



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diario Oficial

DO ESTADO DO PARÁ

ORDEM E PROGRESSO

ANO LXV — 66.º DA REPÚBLICA — N. 18.077 BELÉM — QUINTA-FEIRA, 15 DE DEZEMBRO DE 1955

ATOS DO PODER EXECUTIVO

(*) DECRETO N. 1.920 — DE 12 DE DEZEMBRO DE 1955

Faz transferência de dotações orçamentárias na verba SECRETARIA DE OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO.

O Governador do Estado do Pará, no uso de suas atribuições e com base no artigo 33, § 2.º, da Constituição do Estado,

DECRETA:

Art. 1.º Ficam transferidas, no Orçamento da Despesa do exercício vigente, na verba "Secretaria de Obras, Terras e Viação", as quantias de Cr\$ 290.000,00 e Cr\$ 130.000,00, das subconsignações "Pessoal Fixo" e "Material Permanente", das seguintes consignações: Secretaria de Estado e Gabinete

Pessoal Fixo	140.000,00	
Departamento Estadual de Águas		
Pessoal Fixo	120.000,00	
Serviço de Cadastro Rural		
Pessoal Fixo	30.000,00	290.000,00
Departamento Estadual de Águas		
Pessoal Variável	130.000,00	
Consignação — SERVIÇO DE NAVEGAÇÃO DO ESTADO		
Subconsignação — Pessoal Variável	350.000,00	
Consignação — SERVIÇO DE TRANSPORTE DO ESTADO		
Subconsignação — Material de Consumo Combustível e lubrificantes	70.000,00	

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado do Pará, 12 de dezembro de 1955.

(a) Gen. Ex. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPÇÃO
Governador do Estado
(a) José Jacinto Aben-Athar
Secretário de Estado de Finanças

(*) — Reproduzido por ter saído com incorreções no DIÁRIO OFICIAL n. 18-076, de 14-12-1955.

SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA

Despachos proferidos pelo Exmo. Sr. General Governador do Estado com o Sr. Dr. Secretário do Interior e Justiça.

Em 7-12-55.

Ofícios:

N. 33, da Prefeitura Municipal de Jacundá, remetendo o orçamento de despesas da mesma. — Aprovo o orçamento da Prefeitura de Jacundá, de acordo com o parecer retro, da S.I.J..

— Sn., da Prefeitura Municipal de Limoeiro do Ajurú, remetendo orçamento — Aprovo a proposta orçamentária do Município de Limoeiro do Ajurú, na conformidade do parecer da S.I.J..

— N. 370, do Departamento Estadual de Segurança Pública, encaminhando o laudo médico de Bernardino Ferreira de Assis, investigador, para efeito de licença — Deferido.

Petições:

01114 — Maria Coelho do Nascimento, funcionária, lotada no D. A. M., pedido de licença para tratar de pessoa da família — Deferido, de acordo com o parecer do 01144 — Casemiro Estácio da Silva, guarda civil, pedindo equiparação aos funcionários públicos — Deferido.

01151 — Miguel da Costa Oliveira, guarda civil, pedindo licença especial — Deferido.

01175 — José Mendes Queiroz, investigador, lotado no DESP, pedindo efetividade. — Indeferido, por não ter amparo legal.

01176 — Maria de Nazaré Sales Neves, médica legista, lotada no S.M.L. do DESP, pedindo licença especial — Deferido.

01102 — Alfredo Alves da Silva, sinaleiro, pedindo o pagamento de adicionais — Indeferido, em face dos pareceres.

GABINETE DO SECRETÁRIO

Despachos proferidos pelo Sr. Dr. Secretário do Interior e Justiça.

Em 12-12-55.

Petições:

01049 — Miguel Antunes Carneiro, promotor público em Marabá, requer contagem de tempo de serviço — Esta Secretaria adota os pareceres retro e supra, opinando, assim, favoravelmente, ao deferimento do pedido. A consideração do Exmo. Sr. General Governador.

01056 — Romeu Mergulhão, sub-inspetor da Polícia Marítima e Aérea, pedindo contagem de tempo. — A consideração do Exmo. Sr. General Governador, opinando esta Secretaria pelo deferimento do pedido.

01125 — Francisco Pereira Mesquita, guarda marítimo, pedindo contagem de tempo — Somos pelo deferimento — A consideração superior.

01191 — Maria de Nazaré Coelho Reis, contabilista, lotada no D. E. A., requer efetividade no cargo — O pedido está em condições de merecer deferimento. A consideração superior.

01234 — Guilherme Veriano do Couto Nobre, funcionário aposentado, solicitando revisão de aposentadoria. — Opine o D. P..

Ofícios:

N. 2450, da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, tratando da verba de Cr\$ 1.500.000,00, para suprimento alimentar aos pré-escolares e escolares, de acordo com o programa organizado em articulação com a Comissão Nacional de Alimentação. — Oficie-se à SPVEA, informando que o General Governador concorda com a realização do convênio.

— N. 998, do Departamento Estadual de Segurança Pública, remetendo os mapas e segundas vias dos pedidos de passaportes para nacionais e estrangeiros expedidos pelo S.I.C. — Encaminhe-se ao Ministério das Relações Exteriores.

— N. 379, do Departamento Estadual de Segurança Pública, encaminhando o pedido de pagamento da firma Gráfica Vitória, referente à compra de material — A S. F., a cujo titular solicito determinar o empenho e pagamento.

— N. 381, do Departamento Estadual de Segurança Pública, encaminhando o laudo de inspeção de saúde de Antonio Silva, sinaleiro, para efeito de licença saúde — A consideração do Exmo. Sr. General Governador, opinando esta Secretaria pelo deferimento do pedido.

— N. 1619, do Departamento de Pessoal, remetendo o processo de aposentadoria de Francisca Simões da Costa, professora em Ourém — Encaminhe-se ao T. C..

— N. 1612, do Departamento de Pessoal, remetendo cópia do contrato de Raimundo Pinheiro Pereira, para os serviços de motorista do G. G. — Encaminhe-se ao T. C..

— N. 615, do Tribunal de Contas do Estado, comunicando o registro da aposentadoria de Paulino Gonçalves Alves, comissário de Polícia da Capital, e negou a Raimundo Duarte Peres, coletor em Cametá — Ao D. P., para os devidos fins.

— N. 621, do Tribunal de Contas do Estado, tratando do registro da aposentadoria de Bento Bruno de Menezes Costa, funcionário do D. C. e Assistência Social-Rural da S. P. — Ao D. P., para a retificação necessária.

SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS

GABINETE DO SECRETÁRIO

O doutor J. J. Aben-Athar, Secretário de Finanças, proferiu os seguintes despachos:

Em 14-12-55.

Ofícios:

Secretaria de Estado de Produção, Companhia Rádio Internacional do Brasil, Agência Martins, Castro & Cia., Africana Tecidos S/A, Química Bayer Ltda. e Produtos Farmacêuticos Millet Roux, Ltda., solicitando pagamentos. — Ao D. D. para processar o pagamento em termos.

— Polícia Militar, remessa de quantia. — Ao D. D. para os devidos fins.

— Secretaria de Interior e Justiça, fazendo comunicação. — Ao D. D. para os devidos fins.

— Departamento de Receita. — Ao D. D. para os devidos fins.

— Importadora de Ferragens S/A e Victor C. Portela, solicitando pagamento. — Ao D. D. para processar o pagamento em termos.

— Pedro Paschoal Leite, solicitando pagamento de ajuda de custo. — Ao D. D. para informar.

— Ernesto G. Leitão, Silva Santos & Cia., Laurindo Garcia, A. Ferreira, Armazens de Ferragens União, Instituto Lauro So-

dré, H. Barra, Agostinho Araújo, R. J. Maia & Cia., Departamento dos Correios & Telégrafos — conta. — Ao D. C. para empenho na forma regular.

— Secretaria de Saúde Pública (8), Secretaria de Estado de Educação e Cultura, Departamento Estadual de Estatística, Asilo D. Macedo Costa — prestação de contas. — Ao D. C. para anotar e relacionar a fim de ser encaminhado ao Tribunal de Contas.

— Assembléia Legislativa, solicitando transferência de verba. — Ao D. C. para atender.

— Junta Comercial. — Ao D. C. para examinar e, depois, ao D. D. para pagamento.

— Secretaria de Estado de Saúde Pública, Banco do Brasil S/A, Tribunal de Contas do Estado do Pará. — Ao D. C. para os devidos fins.

— Gabinete do Governador, Escola de Engenharia do Pará, Secretaria de Estado de Produção, Departamento de Receita, Polícia Militar e Departamento de Segurança Pública, solicitando pagamento. — Ao D. C. para empenho e, depois ao D. D. para pagamento.

— Presídio S. José e Secretaria de Saúde Pública, encaminhando balancete. — Ao D. C. para anotar e relacionar a fim

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

Governador do Estado :

General de Exército ALEXANDRE ZACARIAS
DE ASSUMPÇÃO

Secretário do Interior e Justiça :

Dr. ARTHUR CLAUDIO MELO

Secretário de Finanças :

Dr. J. J. ABEN-ATHAR

Secretário de Saúde Pública :

Dr. HERMINIO PESSÓA

Secretário de Obras, Terras e Viação :

Dr. CLAUDIO LINS DE V. CHAVES

Secretário de Educação e Cultura :

Dr. ACHILLES LIMA

Secretário de Produção :

Sr. AUGUSTO CORRÊA

As Repartições Públicas deverão remeter o expediente destinado à publicação nos jornais, diariamente, até às 15 horas, exceto nos sábados, quando deverão fazê-lo até às 14 horas.

—As reclamações pertinentes à retribuição, nos casos de erros ou omissões deverão ser formuladas por escrito, à Diretoria Geral, das 8 às 17,30 horas, e, no máximo, 24 horas após a saída dos órgãos oficiais.

—Os originais deverão ser dactilografados e autenticados, ressalvadas, por quem de direito, rasuras e emendas.

—A matéria paga será recebida das 8 às 15,30 horas, e, nos sábados, das 8 às 11,30 horas.

—Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poderão tomar, em qualquer época por seis meses ou um ano.

—As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso.

—Para facilitar aos clientes a verificação do prazo de validade de suas

IMPRESA OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ

EXPEDIENTE

Rua do Una, 32 — Telefons. 3262

PEDRO DA SILVA SANTOS
Diretor Geral

Armando Braga Pereira
Redator-chefe :

Assinaturas

Belém :

Anual	200,00
Semestral	140,00
Número avulso	1,00
Número atrasado, por ano	1,50
Estados e Municípios :	
Anual	300,00
Semestral	150,00

Exterior :

Anual	400,00
-------------	--------

Publicidade :

1 Página de contabilidade, por 1 vez ..	600,00
1/2 Página, por 1 vez ..	300,00
Centímetros de colunas :	
Por vez	6,00

dade de suas assinaturas, na parte superior ao endereço vão impressos o número do talão de registro, o mês e o ano em que findará.

A fim de evitar solução de continuidade no recebimento dos jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva renovação com antecedência mínima de trinta (30) dias.

—As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano e as iniciais, em qualquer época, pelos órgãos competentes.

—A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua publicação, solicitamos aos senhores clientes dêem preferência à remessa por meio de cheque ou vale postal, emitidos a favor do Diretor Geral da Imprensa Oficial.

—Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem.

—O custo de cada exemplar atrasado dos órgãos oficiais será, na venda avulsa, acrescido de Cr\$ 1,50 ao ano.

de ser encaminhado ao Tribunal de Contas.

—Fundação Getúlio Vargas, solicitando pagamento da importância de Cr\$ 40.000,00, correspondente a uma bolsa de estudos. — Ao D. C. para informar sobre os termos do acordo a que se reporta a informação da S. E. C.

Petições :
Antônio dos Reis Cardoso Costa, solicitando pagamento de percentagens. — Ao D. C. e ao D. D. para empenho e pagamento.

—Maria da Soledade Ferreira, solicitando pagamento de auxílio de funeral. — Em face do parecer retro do D. D. deiro o pedido que está amparado em dispositivo legal. Ao D. C. para empenhar e, em seguida, retorne ao D. D. para pagamento, em termos.

—Rômulo Soares, solicitando pagamento. — Ao D. D. para atender na forma regular.

—Júlia da Costa Viegas, solicitando auxílio de funeral. — Em face do parecer retro do D. D. deiro o pedido. Ao D. D. par empenho e, em seguida, retorne ao D. D. para pagamento.

—José Rodrigues de Carvalho e Augusto Fonseca Vidal & Cia. — Ao D. C. para a feitura do respectivo expediente à Assembléia Legislativa.

DEPARTAMENTO DE RECEITA

Expediente despachado pelo sr. Diretor do Departamento de Receita.

Em 13-12-1955.

Processos :

N. 7042, de F. Aguiar & Cia. — A vista do documento, como requer.

—N. 7035, de Laudelino Magalhães Cardoso — Verificado, embarque-se.

—Ns. 7030, de Mesbla S. A., e 7031, de Osmar Prata — Dada baixa no manifesto geral, verificado, entregue-se.

—N. 7029, de Abdísio Viêgas Gonçalves — Embarque-se.

—N. 7028, de Elias & Rodrigues — A Secção de Fiscalização.

—Comunicação do Superintendente da Fiscalização (Cipriano Souza & Cia.) — A Secção de Fiscalização, para aguardar o pagamento do imposto, dentro do prazo regulamentar.

—N. 6034, de Dilermano Cairo de Oliveira Menescal — A vista da informação, arquivase na Secção de Fiscalização.

—N. 7025, de Antonio Seabra de Freitas — Ao fiscal do distrito, para informar.

—Ns. 1465 e 1467, do Lóide Brasileiro — Dada baixa no manifesto geral, reembarque-se.

—Sjn., da Prefeitura Municipal de Mocajuba — Embarque-se.

—Sjn., do Lóide Brasileiro — Junte-se ao expediente de referência e reembarque-se.

—N. 7033, do National Carbon do Brasil S. A. — Dada baixa no manifesto geral, verificado, entregue-se.

—N. 7037, de Maximino Cardoso Filho — Verificado, embarque-se.

—N. 7036, da Cia. Nacional de Navegação Costeira — Patrimônio Nacional — Embarque-se.

—N. 7041, de Francisco Cruz. — Dada baixa no manifesto geral, verificado, entregue-se.

—N. 7047, de Hilário Ferreira

& Cia., Ltda. — Dada baixa no manifesto geral, verificado, entregue-se.

—N. 7038, de Poti Fernandes — Encaminhe-se por intermédio da Secretaria de Finanças.

—Ns. 823, do Saps; 963, do Serviço Nacional de Malária; 933, do Fomento Agrícola, e 954, do Fomento Agrícola — Dada baixa no manifesto geral, entregue-se.

—Ns. 1469, 1471 e 1457, do Lóide Brasileiro — Dada baixa no manifesto geral, reembarque-se.

—N. 7045, do Governo do Território Federal do Guaporé — Embarque-se.

—N. 7043, de Roberto Collins — Verificado, embarque-se.

—N. 7044, de Alice Porpino Irma — Dada baixa no manifesto geral, verificado, entregue-se.

—N. 1280, da Inspeção Regional de Belém — Embarque-se.

—Ns. 1473, 1475, 1471, 1463, 1461 e 1459, do Lóide Brasileiro — Dada baixa no manifesto geral, reembarque-se.

—N. 7026, de A. S. Marques — A Secção de Fiscalização.

—N. 7050, de A. Ferreira da Silva — A Secção de Fiscalização.

—N. 7051, de Soares de Carvalho — Dada baixa no manifesto geral, verificado, entregue-se.

—N. 7033, de Alcindo Rodrigues — Verificado, embarque-se.

—N. 7052, de A. R. de Santana & Cia. — Dada baixa no manifesto geral, verificado, entregue-se.

—N. 7039, do Parque da Aeronáutica da Base Aérea de Belém — Como requer, processado o despacho.

—N. 7054, do dr. Renato Loreto de Souza; n. 7056, da Escola Doméstica Sagrado Coração de Jesus — Dada baixa no manifesto geral, verificado, entregue-se.

—N. 7053, de José Pedro de Araujo — Ao fiscal do distrito, para informar.

—N. 118, da Legião Brasileira de Assistência — Dada baixa no manifesto geral, verificado, entregue-se.

—N. 7034, da Importadora de Estivas S. A.; n. 7057, de Heliana de Miranda Stegemann — Dada baixa no manifesto geral, verificado, entregue-se.

—N. 7058, da Equitativa dos Estados Unidos do Brasil — Dada baixa no manifesto geral, verificado, entregue-se.

—N. 7055, de Leote Piqueira — Junte a fatura.

—N. 7049, de Joaquim de Almeida Martins — A Secção de Fiscalização, para informar se a Sociedade está inscrita e qual o número de inscrição.

—N. 45, da Coletoria Estadual de Breves — A Contadoria, para os devidos fins.

—N. 111, do Território Federal do Amapá — Dada baixa no manifesto geral, verificado, reembarque-se.

—N. 112, do Território Federal do Amapá — Ao conferente do armazem, para permitir o embarque e devolver a novo despacho.

—N. 7046, da Empresa Exportadora Paraense Ltda. — A Secção de Fiscalização, para verificar se nos livros de R. Mercadorias das firmas constantes da relação anexa foram escrituradas as respectivas importâncias.

—N. 7048, de Francisco Gonçalves Corrêa — Dada baixa no manifesto geral, verificado, embarque-se.

—N. 7027, de F. Figueiredo — Ao conferente do armazem 6, para assistir a descarga e informar.

—N. 7040, da Casa Lohner S. A. Médico Técnica — Processada a baixa no manifesto geral, verificado, dê-se saída e devolva-se o processo a novo despacho.

A Comissão da Pauta tendo em vista que sofreram alteração no decurso da primeira quinzena apenas os gêneros abaixo discriminados, resolve manter em vigor na segunda quinzena a referida pauta, com as seguintes alterações :

	Município	Exportação
JUTAÍCICA DE 1a	Cr\$ 8,00	Cr\$ 8,00
IDEM DE 2a	7,50	8,00
BALSAMO DE COPAÍBA	40,00	42,00

Departamento de Receita da Secretaria de Estado de Finanças, em 14 de dezembro de 1955.

A Comissão :
(a) JOSÉ DE ALBUQUERQUE ARANHA
CUSTÓDIO DE ARAUJO COSTA
RAUL COUTINHO

DEPARTAMENTO DE DESPESA PAGAMENTOS

O Departamento de Despesa da S. E. F. pagará, amanhã, dia 15 de dezembro de 1955, o seguinte: Pessoal fixo, variável e adicionais:

Secretaria de Assembléia Legislativa, Tribunal de Justiça, Secretaria do Tribunal de Justiça, Juizes da Capital, Ministério Público, Secretaria do Ministério Público, Assistência Judiciária do Cível, Fórum, Corregedoria Geral da Justiça, Depósito Público, Repartição Criminal, Governo do Estado, Gabinete do Governador, Escritório de Representação do Pará, Departamento do Pessoal, Secretaria do Interior e Justiça, Secretaria de Finanças, Departamento de Despesa, Departamento de Contabilidade, Departamento de Receita, Departamento do Material, Procuradoria Fiscal, Serviço de Navegação do Estado, Serviço de Cadastro Rural, Tribunal de Contas, Coletores e Escrivas, Secretaria de Saúde Pública e Contratados das Repartições já citadas.

Diaristas e custeios:

Presídio S. José, Imprensa Oficial, Departamento do Material, Instituto "Lauro Sodré", Secretaria de Obras, Terras e Viação, Departamento Estadual de Águas, Serviço de Transporte do Estado, Secretaria de Estado de Saúde Pública, Rondantes do Litoral, Secretaria de Estado de Produção e Residência Governamental.

Diversos:

Laura Francisca de Lima, I. A. P. I., Maria re Nazaré Faro de Moraes, Rômulo Soares e Colônia Estadual de Salinópolis.

Fornecedores:

Panair do Brasil S/A., Rádio Clube do Pará e Jornal "O Estado do Pará".

2.º Expediente — das 14,30 às 17 horas

1.º Expediente — das 8 às 11 h.

Salário família:

Referente ao 2.º semestre de julho a dezembro de 1955.

Raimundo Pereira Rodrigues,

Raimundo Vitorino de Carvalho,

Raimundo Pardaul Xavier, Raimunda Neves de Campos, Raimundo Alves, Raimunda Hermenegilda M. Barbosa, Raimunda Nunes Pinheiro, Raimunda Percília de Aquino Souza, Raimunda Loureiro Dutra, Raimundo Tavares dos Santos, Raimundo Ferreira da Cunha, Raimundo Marinho, Raimundo Novais Esteves, Raimundo Oliveira de Andrade, Rosa Gomes Rodrigues Parente, Rosilda de Souza Alves, Raul Passos da Cunha, Raimunda Alencar Albuquerque, Rosa Gomes do Rosário, Rodrigo Alves da Costa, Raimundo da Luz Andrade, Raimunda Barros Nunes, Raimundo Felipe de Souza, Roberto Cordeiro da Fonseca, Raimundo Queiroz Filho, Raimundo Mário Alêm, Raquel Larêdo Gaia, Raimunda Marques de Souza, Raimundo Firmino Lobo, Raimundo Corrêa, Romildo Cunha, Raimunda Pinheiro de Souza, Raimundo Vieira dos Santos, Rômulo Soares, Raimunda Silva Praça, Raimundo Batista dos Santos, Raimunda da Silva de O. Rocha, Raimunda Pantoja Diamantina, Raimundo Lopes Soares, Rui Guilherme Paranatinga Barata, Santino Ferreira da Costa, Simplicio Bandeira de Queiroz, Severino de Oliveira Carvalho, Solange Onete Silva, Stnio Rodrigues do Carmo, Sadoque Melo de Oliveira, Sisenando Pereira da Costa, Solermo Moreira, Sebastião de Moraes Pinto, Sebastião dos Santos Martins, Salvador Tocantins Malter, Sebastião Corrêa da Silva, Sebastião Miranda, Sebastião dos Santos Corrêa, Sebastião Severino da Silva, Sebastião Pinheiro Gois, Secundino Teles Dias, Sebastião dos Santos Aranha, Silvino Alvaro da Silva, Saara Benarrós de Oliveira, Sebastião Alves Pereira, Severino Jerônimo da Silva, Simão da Gama Coêlho, Stenio Amorim de Mélo, Suter Almitida Souza, Siro

de Carvalho Santos, Samuel Rodrigues Cardoso, Solon Mendes Rodrigues, Sara Raiol Rodrigues, Severina dos Santos Cabral, Santina Moura da Silva, Soter José da Silva, Silvestre Teixeira Filho, Sandoval Cerdeira Bordoalho, Sandoval Ribeiro da Silva, Sandoval Mira da Silva, Sebastiana Castro Trindade, Sebastião Simões, Simerrina Silva Cardoso de Vilhena, Sebastiana Souza Sampaio, Silvio dos Santos, Sebastião de Souza Bentes, Sulamita Cunha Martins, Socraes Salgado Antunes, Silvano Corrêa de Miranda, Sílvia Braga Seixas de Aragão, Samuel Borges da Costa, Teodoro Gomes, Terezinha Peralta B. da Silva, Tomaz Tavares Rodrigues, Telinia Torres Teixeira Potiguar, Terezinha de Jesus Guimarães Pereira, Tobias do Nascimento, Teófilo Gonzaga, Teodorico Sebastião, Terezinha Brázão da Cunha e Silva, Teodora de Alencar Santos, Tércia Bispo de Araújo Barros, Teotônio Araújo de Carvalho, Tomaz Rodrigues de Araújo, Teófilo Marques Ataide, Tercília Felipe Santiago da Costa, Tereza Marinho de Oliveira Gois, Tranquillo Agostinho de Brito, Tertuliano de Souza, Tamarindo Silva Amoros Coêlho, Terezinha de Jesus dos S. Braga, Tomaz de Araújo Castilho, Teodora Alves dos Santos, Teodora Martins de Castro, Tarcila Aguirre Almeida, Terezinha de Jesus Cordeiro Jardim, Teobaldo de Araújo Pinheiro, Ulysses Janário de Moura, Ulysses da Paz Gomes Duarte, Ubaldo Medeiros Tulosa, Verediano Mendes Pereira Corrêa, Vicente Leite da Fonseca, Vitor Tamer, Valentim Farias de Oliveira, Vanda da Silva Souza, Virginia Bekman Vilhena Amaral, Vitoriano Caetano Monteiro, Vicente Irineu de Souza, Virgília Travassos Benaion, Valdelíria Carmem Pais de A. Ribeiro, Vitorina Miranda de Souza, Venutiano Lima da Conceição, Waldomira Cardoso de Carvalho, Vespertina Amaral da Silva, Valentina Raimunda de Oliveira, Vicente Queiroz, Pompeu, Virgínio Andreino Ferreira, Vitor Hugo Batista, Waldomira Pinheiro dos Santos, Virginia de Oliveira Pacheco, Virginia Silva do Nascimento, Valino da Cruz Lobo, Vicente Serrão de Castro Filho, Violeta de Souza Brito Mamede, Vilma da Silva Negrão, Vitalino Barbosa Ferreira, Vileta Teixeira Maués, Valentina Isse de Brito, Vitoria Mendonça de Albuquerque, Virgílio Cirilo Quadros, Waldemar Siqueira de Arouck, Waldemar Marques Teixeira, Waldemar Walter Gonçalves, Wandik Rodrigues da Cruz, Wlademir de Souza Pauxis, Waldemar Felix Junior, Waldemar Gomes Coêlho, Walter Nunes de Figueiredo, Waldemar d Freitas Ribeiro, Walfredo de Araújo Fagundes, William Rodrigues de Carvalho, Wilson da Moita Silveira, Wilson Gonzaga Freitas da Silva, Wisgton Costa Carvalho, Wilson Geraldo de O. Ferreira, Wivaldo de Oliveira Reis, Walterno Cardoso Teixeira, Waldemar Eládio da Silva, Wanderley Cezar de Oliveira, Wilson Deodoro Coqueiro de Oliveira, Waldemar Farias Ferreira, Wanda Lima de Souza, Wilson Nery Fernandes, Wilhermina Jorge de Lima Castro, Waldevino Tomaz de Aquino, Waldemar Pereira dos Santos, Wanda Martins Ferreira Lamar, Watson de Pinho Gonçalves, Wilson Gonçalves Chaves, Waldemar Melquiades de Souza, Walber Alves Pereira, Walter Gilet Machado, Wilson Moreira da Rocha, Xista Menezes de Oliveira, Xisto Santana, Zulmira de Oliveira Barros, Zulmira Ferreira da Silva, Zeferina Vilhena e Silva, Zulmira de Souza Alvares, Zuleide Araújo Fialho, Zenaide Gomes Bandeira, Zilda do Vale Silva Rabelo, Zula Santana de Macêdo, Zita Lima da Luz, Zulmira Pinto Guedes, Zulima Goulart da Silva Eleshão, Zilma Sarmento Brito, Zuelika Duarte de Oliveira, Zuilinda dos Santos Negrão Monteiro, Zelinda Odete da Rocha C. Falcão, Zózimo Ribeiro da Silva.

Nota:

Para o recebimento de Salário-Família, os interessados devem apresentar Caderneta de Identidade e Atestado de Vida e Residência de seus filhos beneficiários; s o recebimento for por intermédio de procurador, este de-

verá apresentar o respectivo instrumento de mandato para cada exercício.

— Chama-se a atenção dos interessados que os pagamentos de contas, vencimentos e vantagens, serão encerrados no dia 24 de dezembro corrente.

GOVERNO FEDERAL

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

SUPERINTENDÊNCIA DO PLANO DE VALORIZAÇÃO ECONÔMICA DA AMAZÔNIA

PORTARIA N. 577 — DE 12 DE DEZEMBRO DE 1955

O Superintendente, usando das atribuições que lhe confere o item XVII do artigo 47 do Regulamento aprovado pelo Decreto n. 34.132, de 9 de outubro de 1953,

RESOLVE:

Elogiar e agradecer ao sr. Nelson Ribeiro e Dulcemar Ferreira Frazão a eficiente cooperação prestada ao par de uma perfeita lealdade durante o tempo em que serviram na minha administração na Secretaria da Comissão de Planejamento.

Cumpra-se e dê-se conhecimento.

ARTHUR CEZAR FERREIRA REIS

PORTARIA N. 576 — DE 12 DE DEZEMBRO DE 1955

O Superintendente, usando das atribuições que lhe confere o item XVII do artigo 47 do Regulamento aprovado pelo Decreto n. 34.132, de 9 de outubro de 1953,

RESOLVE:

Elogiar de modo muito especial os senhores Daniel Queima Coêlho de Sousa, Adalberto Acatauassú Nunes, Arthur Sampaio Carepa, Oyama de Macedo, Giordano Lucas da Costa, Benedito José Viana da Costa Nunes, Paulo Remy Gillet, Luiz Guilherme Ramos Ribeiro, pela correção, lealdade, competência e zelo profissional com que se conduziram na chefia dos Setores: Jurídico, Pessoal, Obras, Material, Comunicações, Coordenação e Divulgação, Contabilidade e Técnico e Orçamentário, respectivamente, durante o período em que superintendi os serviços deste órgão.

Cumpra-se e dê-se conhecimento.

ARTHUR CEZAR FERREIRA REIS

PORTARIA N. 575 — DE 12 DE DEZEMBRO DE 1955

O Superintendente, usando das atribuições que lhe confere o item XVII do artigo 47 do Regulamento aprovado pelo Decreto n. 34.132, de 9 de outubro de 1953,

RESOLVE:

Elogiar todos os servidores lotados na sede desta Superintendência, pela dedicação e lealdade com que se houveram no desempenho de suas atribuições, durante o período em que superintendi os serviços deste órgão.

Cumpra-se e dê-se conhecimento.

ARTHUR CEZAR FERREIRA REIS

PORTARIA N. 574 — DE 12 DE DEZEMBRO DE 1955

O Superintendente, usando das atribuições que lhe confere o item VI do artigo 47 do Regulamento aprovado pelo Decreto n. 34.132, de 9 de outubro de 1953, e tendo em vista o que consta do Processo n. 11.242/55,

RESOLVE:

Dispensar, a pedido, Benedito José Viana da Costa Nunes, das funções de "Chefe do Setor de Coordenação e Divulgação", desta Superintendência.

Cumpra-se e dê-se conhecimento.

ARTHUR CEZAR FERREIRA REIS

PORTARIA N. 573 — DE 12 DE DEZEMBRO DE 1955

O Superintendente, usando das atribuições que lhe confere o item XVII do artigo 47 do Regulamento aprovado pelo Decreto n. 34.132, de 9 de outubro de 1953,

Louvar de um modo muito especial os senhores Coronel

RESOLVE :

Omar Emir Chaves, Valério Caldas de Magalhães, Adriano Velloso de Castro Menezes, Itamar Oliveira, Leandro Góes Tocantins, Inocêncio Machado Coêlho Netto, Walkyria de Oliveira Mello, Celina da Silva Rosado Magalhães, Yvette Vieira Pinto de Almeida, Maria Helena Santos e Maria de Nazaré de Lemos Bolonha pela dedicação, correção e competência com que cooperaram com o Superintendente no dever de fazer da SPVEA um organismo capaz de corresponder às aspirações da Amazônia, relegada ao esquecimento durante tantos anos. Cada um no seu setor, na especialização dos seus conhecimentos, mas com o mesmo devotamento integral ao serviço público, contribuiu para que a SPVEA se convertesse numa realidade, de trabalho, de ordem, de compreensão exata dos problemas, de execução perfeita das tarefas, de maneira a não decepcionarmos aqueles que esperavam da Valorização o que ela de fato produziu nestes dois anos em que superintendi os seus destinos.

Cumpra-se e dê-se conhecimento.

ARTHUR CEZAR FERREIRA REIS

PORTARIA N. 572 — DE 12 DE DEZEMBRO DE 1955

O Superintendente, usando das atribuições que lhe confere o item LV do artigo 47 do Regulamento aprovado pelo Decreto n. 34.132, de 9 de outubro de 1953,

RESOLVE :

Cancelar, para todos os efeitos legais, quaisquer penas disciplinares porventura impostas a servidores desta Superintendência no decurso do corrente ano.

Cumpra-se e dê-se conhecimento.

ARTHUR CEZAR FERREIRA REIS

PORTARIA N. 571 — DE 12 DE DEZEMBRO DE 1955

O Superintendente, usando das atribuições que lhe confere o item VI do artigo 47 do Regulamento aprovado pelo Decreto n. 34.132, de 9 de outubro de 1953,

RESOLVE :

Dispensar, a pedido, Maria Helena D'Assumpção, das funções de "Auxiliar Administrativo", lotada no Setor de Coordenação e Divulgação, desta Superintendência

Cumpra-se e dê-se conhecimento.

ARTHUR CEZAR FERREIRA REIS

PORTARIA N. 570 — DE 12 DE DEZEMBRO DE 1955

O Superintendente, usando das atribuições que lhe confere o item VI do artigo 47 do Regulamento aprovado pelo Decreto n. 34.132, de 9 de outubro de 1953, e tendo em vista o que consta do Processo n. 11.204/55.

RESOLVE :

Dispensar, a pedido, Maria do Carmo Torga, das funções de "Datilógrafo", lotada no Setor de Material, desta Superintendência.

Cumpra-se e dê-se conhecimento.

ARTHUR CEZAR FERREIRA REIS

PORTARIA N. 569 — DE 12 DE DEZEMBRO DE 1955

O Superintendente, usando das atribuições que lhe confere o item XVI do artigo 47 do Regulamento aprovado pelo Decreto n. 34.132, de 9 de outubro de 1953,

RESOLVE :

Dispensar, a pedido, Newton de Menezes Vieiralves, das funções de "Chefe da Divisão de Manáus".

Cumpra-se e dê-se conhecimento.

ARTHUR CEZAR FERREIRA REIS

PORTARIA N. 568 — DE 12 DE DEZEMBRO DE 1955

O Superintendente, usando das atribuições que lhe confere o item XVII do artigo 47 do Regulamento aprovado pelo Decreto n. 34.132, de 9 de outubro de 1953, e tendo em vista os bons serviços prestados pelos funcionários lotados na Divisão de Manáus,

RESOLVE :

Elogiar os servidores lotados na 1ª Divisão da S.P.V.E.A., notadamente o Chefe da Divisão, Doutor Newton de Menezes Vialves, pela correção, lealdade e inteligência com que desincumbiram dos encargos que lhe foram confiados.

Cumpra-se e dê-se conhecimento.

ARTHUR CEZAR FERREIRA REIS

PORTARIA N. 567 — DE 12 DE DEZEMBRO DE 1955

O Superintendente, usando das atribuições que lhe confere o item XVII do artigo 47 do Regulamento aprovado pelo Decreto n. 34.132, de 9 de outubro de 1953, e tendo em vista os bons serviços prestados pelos funcionários lotados na Representação da S.P.V.E.A., no Rio de Janeiro,

RESOLVE :

Elogiar os servidores abaixo designados, notadamente o Chefe da Representação, Doutor Alberto de Rezende Rocha, pela correção, lealdade e inteligência com que desincumbiram dos encargos que lhes foram confiados :

Alberto de Rezende Rocha, Luiz Maximino de Miranda Corrêa Neto, José de Moura Costa Filho, Alayde de Lima Bastos, Antônio Eduardo Russomano, Eduardo Evangelista do Nascimento, Herly Lopes, Maria Carmen dos Santos Rocha, Maria da Conceição Lopes e Luzanira Pereira Mafra.

Cumpra-se e dê-se conhecimento.

ARTHUR CEZAR FERREIRA REIS

PORTARIA N. 566 — DE 12 DE DEZEMBRO DE 1955

O Superintendente, usando das atribuições que lhe confere o item LV do artigo 47 do Regulamento aprovado pelo Decreto n. 34.132, de 9 de outubro de 1953,

RESOLVE :

Dispensar José Augusto da Silva Reis das funções de "Oficial de Gabinete do Superintendente".

Cumpra-se e dê-se conhecimento.

ARTHUR CEZAR FERREIRA REIS

PORTARIA N. 565 — DE 12 DE DEZEMBRO DE 1955

O Superintendente, usando das atribuições que lhe confere o item XVII do artigo 47 do Regulamento aprovado pelo Decreto n. 34.132, de 9 de outubro de 1953, e tendo em vista os bons serviços prestados pelos funcionários lotados na Divisão de Cuiabá,

RESOLVE :

Elogiar os servidores lotados na 2ª Divisão da S.P.V.E.A., notadamente o Chefe da Divisão, Rubens de Mendonça, pela correção, lealdade e inteligência com que desincumbiram dos encargos que lhes foram confiados.

Cumpra-se e dê-se conhecimento.

ARTHUR CEZAR FERREIRA REIS

PORTARIA N. 564 — DE 12 DE DEZEMBRO DE 1955

O Superintendente, usando das atribuições que lhe confere o item XVI do artigo 47, do Regulamento aprovado pelo Decreto n. 34.132, de 9 de janeiro de 1953,

RESOLVE :

Dispensar, a pedido, o Coronel da Arma de Infantaria, Omar Emir Chaves, da função de Chefe do Gabinete do Superintendente.

Cumpra-se e dê-se conhecimento.

ARTHUR CEZAR FERREIRA REIS

DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO
Edital de Alinhamento e Arrumação

Pelo presente faço saber a quem interessar possa que havendo a sra. Cacery Corrêa da Silva, requerido o alinhamento e arrumação de um terreno de sua propriedade sito à passagem Ferreira Pena, edificado sob número 38, medindo 7m,00 de frente por 60m,00 de fundos, marquei o dia 17 de dezembro, às 8 horas da manhã, para os trabalhos requeridos, convidando os heréus confinantes a comparecerem no dia, hora e local acima designados para assistirem os trabalhos e reclamarem aquilo que for de bens e que for de direito.

Belém, 29 de setembro de 1955.
(a.) Eng. Evandro Bonna.
(T. — 12.956 — 13 e 15|12|55 — Cr\$ 80,00)

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE SAÚDE
CENTRO DE SAÚDE N. 1
Sub-seção de Higiene de Habitações
EDITAL

De conformidade com as disposições contidas no Regulamento Sanitário em vigor, faço ciência ao morador deste prédio, à travessa de Cintra, n. 131, que fica intimado a desocupar dentro do prazo de 30 dias, para efeito de demolição, como determina o referido Regulamento.

E para que não se alegue ignorância será este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, sendo também afixada uma via deste Edital na porta da habitação acima declarada para os devidos efeitos.

Belém, 23 de novembro de 1955.

Visto:
Dr. Souza Macedo
Chefe do Centro de Saúde n. 1
(G. — 13, 14, 15|12|55)

CENTRO DE SAÚDE N. 2
Serviço de Polícia Sanitária
EDITAL

De conformidade com as disposições contidas no Regulamento Sanitário em vigor, faço ciência ao responsável deste prédio, à 1a. de Queluz, "Moagem de Cana", número 6, que fica intimado a desocupar dentro do prazo de 15 dias, para efeito de fechamento, como determina o referido Regulamento.

E para que não se alegue ignorância será este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, sendo também afixada uma via deste Edital na porta da habitação acima declarada para os devidos efeitos.

Belém, 19 de novembro de 1955.

Visto:
a) Hegível
Chefe do Centro de Saúde n. 2
(G. — 13, 14, 15|12|55)

SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS
Departamento de Despesa
EDITAL DE CHAMADA

Pelo presente edital, fica notificado o senhor Airton de Alencar Araripe, contabilista, classe F, lotado neste Departamento, para no prazo de trinta (30) dias, a contar desta data, reassumir o seu cargo, sob pena de findo o referido prazo e não tendo sido feita a prova de força maior ou coação ilegal, ser proposta a sua demissão, por abandono de emprego, de acordo com o art. 205, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto dos Fun-

EDITAIS
ADMINISTRATIVOS

cionários Públicos do Estado).
Departamento de Despesa da Secretaria de Estado de Finanças, 12 de dezembro de 1955.
João Bentes, diretor.
(G. — 13, 14, 15, 16, 17, 18, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 27, 28, 29, 30, 31|12|55 — 1, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 10, 11, 12, 13, 14, 15|12|55)

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA

SERVICO DE ADMINISTRAÇÃO
Na forma prevista pelo art. 205, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, pelo presente Edital, convido o cidadão José Pedro de Alfaia, sinaleiro n. 46 — da Delegacia Estadual de Trânsito, a reassumir o exercício de suas funções, dentro do prazo de trinta (30) dias consecutivos, sob pena de, findo o mencionado prazo ou não sendo feita prova de existência de força maior ou coação ilegal, ser rescindido o seu contrato, de acordo com o disposto no art. 36, da citada lei. (Estatuto dos Funcionários Cíveis do Estado e dos Municípios).

E para que não se alegue ignorância, será este publicado no órgão oficial do Estado.

Serviço de Administração do Departamento Estadual de Segurança Pública, em Belém, 29 de novembro de 1955. — (a) Edgar da Gama Titan, chefe do Serviço de Administração.
(G. — 30|11|55; 1, 2, 3, 4, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 27, 28, 29, 30 e 31|12|55 — 3 e 4|12|55)

Aforamentos de Terras
O Sr. Dr. Eng. Valdir Acatauassú Nunes, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.
Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem notícia, que havendo o sr. Genésio Braga Vieira, brasileiro, solteiro, maior, comerciante, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Antonio Everdosa, Acampamento, Vileta e Humaitá de onde dista 54,00 metros.
Dimensões:
Frente — 9,10 metros;
Fundos — 50,60 metros;
Área — 460,46 metros quadrados.

Forma regular. Confina a direita com o imóvel s/n. e a esquerda com o imóvel n. 403. No terreno há duas casas coletadas sob os ns. 399 e 401.

Convido os heréus confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E, para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 23 de novembro de 1955.

Valdir Acatauassú Nunes
Secretário de Obras
(T. — 12.709 — 25|11, 4 e 15|12|55 — Cr\$ 120,00)

DIÁRIO DO MUNICÍPIO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

GABINETE DO PREFEITO
Atos e Decisões

(*) LEI N. 2.898 — DE 31 DE OUTUBRO DE 1955
Autoriza a concessão do

aforamento de um terreno a Eudiracy Alves da Silva. A Câmara Municipal de Belém estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º — Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a conceder por aforamento a Eudiracy Alves da Silva, o terreno do Patrimônio Municipal situado na seguinte quadra: Curuzú, Chaco, Marquês de Herval e Pedro Miranda, de onde dista 82m. Dimensões: frente — 8m., fundos — 18,82m. Tem uma área de 150,56m². Tem a forma regular. Confina de ambos os lados com quem de direito.

Art. 2.º — Revogam-se as disposições em contrário.
Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 18 de novembro de 1955.

Dr. CELSO MALCHER
Prefeito Municipal
Dr. Valdir Acatauassú Nunes
Secretário de Obras

(*) Reproduzido por haver saído com incorreções.

(*) LEI N. 2.898 — DE 11 DE NOVEMBRO DE 1955
Autoriza a concessão de um terreno a Maria Arlete, Antônio Lourenço, Ade-

lino e Maria de Fátima da Silva, representados por sua tia Luiza Ferreira Aragão.

A Câmara Municipal de Belém estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º — Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder por aforamento a Maria Arlete, Antônio Lourenço, Adelino e Maria de Fátima da Silva, representados por sua tia Luiza Ferreira Aragão, o terreno do Patrimônio Municipal, situado nesta capital, na seguinte quadra: Barão do Triunfo, Duque de Caxias, Mauriti e 25 de Setembro de onde dista 169,45 metros. Dimensões: frente, 5,70 metros, fundos 71,50 metros. Tem uma área de 427,55 metros quadrados. Tem a forma paralelogramica. Confina à direita com o imóvel n. 957 e à esquerda com o imóvel n. 963. No terreno há uma barraca coletada sob o n. 959.

Art. 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 24 de novembro de 1955.

Dr. CELSO MALCHER
Prefeito Municipal

Dr. Valdir Acatauassú Nunes
Secretário de Obras

(*) Reproduzido por haver saído com incorreções.

DECRETO
O Prefeito Municipal de Belém, resolve licenciar ex-offício Arnaldo Silva Santos, diarista da Sub-Prefeitura do Mosqueiro, por trinta (30) dias, para tratamento de saúde, de acordo com o laudo médico n. 829, de 7 de dezembro de 1955, do Serviço de Assistência Médico Social.

O Secretário de Administração o faça cumprir e publicar.
Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 7 de dezembro de 1955.
Dr. CELSO MALCHER
Prefeito Municipal
Cumpra-se e publique-se.
Secretaria de Administração, 7 de dezembro de 1955.
Pádua Costa
Secretário de Administração

DECRETO
O Prefeito Municipal de Belém, resolve licenciar ex-offício Raimundo Assunção da Cruz, diarista da Sub-Prefeitura do Mosqueiro, por trinta (30) dias, para tratamento de saúde, de acordo com o laudo médico n. 830, de 7 de dezembro de 1955, do Serviço de Assistência Médico Social.

O Secretário de Administração o faça cumprir e publicar.
Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 7 de dezembro de 1955.
Dr. CELSO MALCHER
Prefeito Municipal
Cumpra-se e publique-se.
Secretaria de Administração, 7 de dezembro de 1955.
Pádua Costa
Secretário de Administração

DECRETO
O Prefeito Municipal de Belém, resolve licenciar, ex-offício, Antonio Pereira de Azevedo, diarista da Sub-Prefeitura de Mosqueiro, por sessenta (60) dias para tratamento de saúde, de acordo com o laudo médico n. 832, de 7 de dezembro de 1955, do Serviço de Assistência Médico Social.

O Secretário de Administração o faça cumprir e publicar.
Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 10 de dezembro de 1955.
Dr. CELSO MALCHER
Prefeito Municipal
Cumpra-se e publique-se.
Secretaria de Administração, 10 de dezembro de 1955.
Pádua Costa
Secretário de Administração

PORTARIA N. 250
O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições legais, **RESOLVE**:
Tornar sem efeito a Portaria n. 446-A-55, de 18 de outubro p. p., que cancelou as Portarias de ns. 26-55 e 29-55, de 26-1-55 e 28-1-55, referentes às extranumerárias da 2a. Seção da Divisão de Despesa, da Secretaria de Finanças, Maria da Conceição Sobral e Izolda Gomes de Souza, respectivamente, revertendo-se a referida Seção, a partir de 17-11-55.
Dê-se ciência e cumpra-se.
Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 17 de novembro de 1955.
Dr. CELSO MALCHER
Prefeito Municipal

PORTARIA N. 573
O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições legais, **RESOLVE**:
Admitir como extranumerário mensalista Orlando Lopes da Silva, para desempenhar as funções de caráter permanente de "Motorista", referência n. 11, mediante o salário mensal de Cr\$ 2.200,00 (dois mil e duzentos cruzeiros), correndo a despesa correspondente por conta da verba Tab. 22 — S. F., Gabinete do Secretário — Consignação "Pessoal Variável". Subconsignação — mensalista (Código 8.80.1), do orçamento em vigor, a partir de 1.º de novembro do corrente exercício.
Cumpra-se, dê-se ciência e publique-se.
Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 5 de dezembro de 1955.
Dr. CELSO MALCHER
Prefeito Municipal
Orlando Cordeiro
Secretário de Finanças

Número	Importador	Classificação	Descrição	Cat.	Promessa de venda de câmbio	Agio Cr\$	Peso líquido Kgs.	Cr\$	Moeda estrangeira	Pais de Proced.	Porto de descarga
766-760	Lima, Irmão & Cia.	4.32.21	Leite em pó gordo	2. ^a	94, 98-Manaús; 1255-S. Paulo	256.993,70	9.098	153.800,00	Dan. Kr.	Dinamarca	Belém
764-761	M. Mathias & Cia. Ltda.	4.21.03	Bacalhau seco, salgado	2. ^a	3822-Maceió	31.801,60	1.276	18.700,00	US\$ Nor.	Noruega	Fortaleza
767-762	E. Santos & Cia.	4.21.03	Idem	2. ^a	8349-Belém	29.955,00	1.276	18.800,00	US\$ Nor.	Idem	Idem
768-763	Silva, Garcia & Cia.	4.54.44	Castanhas verdes	4. ^a	62-Manaús	78.200,00	2.500	18.800,00	US\$ Esp.	Espanha	Idem
769-764	Indústria Jorge Corrêa S. A.	4.54.01	Amêndoas com casca	4. ^a	132-Rio	9.033,50	150	1.700,00	US\$ Port.	Portugal	Idem
770-765	A mesma	4.54.03	Amêndoas sem casca	4. ^a	132-Rio	4.771,40	20	900,00	US\$ Port.	Idem	Idem
771-766	A mesma	4.54.44	Castanhas verdes	4. ^a	132-RIO;	103.634,10	3.000	20.000,00	US\$ Port.	Idem	Idem
772-767	A mesma	4.54.61	Nozes com casca	4. ^a	766-Goiânia	24.892,50	500	6.200,00	US\$ Port.	Idem	Idem
773-768	A mesma	4.54.63	Nozes sem casca	4. ^a	766-Idem	2.820,70	16	700,00	US\$ Port.	Idem	Idem
774-769	A mesma	4.55.40	Figos secos sem açúcar	4. ^a	766-Idem	32.547,80	1.220	8.100,00	US\$ Port.	Idem	Idem

Pelo BANCO DO BRASIL S. A. — Belém (Pa.) — Carteira de Comércio Exterior — aa) Guilherme da Cunha Reis e Celestino Alves de Azevedo.

BANCO DO BRASIL S. A.

MAPA N. 44 PRAÇA — BELÉM(PA) Licenças de Importação emitidas de

31 de outubro a 5 de novembro de 1955

CARTEIRA DE COMERCIO EXTERIOR

Número	IMPORTADOR	Classificação	ESPECIFICAÇÃO	Cat.	Promessa de venda de câmbio	Agio Cr\$	Peso líquido Kgs.	VALOR EM			Porto de descarga
								Cr\$	Moeda estrangeira	Pais de Proced.	
755-770	Lima, Irmão & Cia.	4.04.05	Vinho de mesa	5. ^a	03-Manaús	25.636,00	306	3.700,00	US\$ Port.	Portugal	Belém
760-771	Ministério da Saúde — Superintendência do Serviço	6.14.61	Motores Diesel marítimo	3. ^a	Esp. 8231-Belém	128.600,90	1.260	96.800,00	DM	Alemanha	Idem
775-772	Representações União Ltda.	4.53.57	Cerejas frescas	4. ^a	8209-Idem	24.966,80	625	18.800,00	US\$ Arg.	Argentina	Idem
776-773	Representações União Ltda.	4.53.53	Ameixas frescas	4. ^a	8209-Idem	24.862,50	1.020	13.700,00	US\$ Arg.	Idem	Idem
777-774	Lima, Irmão & Cia.	4.32.21	Leite em pó simples	2. ^a	1230-Rio; 1257-Rio; 101-Manaús	216.405,50	7.998	134.600,00	Dan. Kr.	Dinamarca	Idem
778-775	Os mesmos	4.32.21	Idem, idem	2. ^a	8206-Belém	37.029,40	1.122	19.200,00	Dan. Kr.	Idem	Idem
763-776	Fábrica União, Ind. e Comércio S. A.	4.21.03	Bacalhau seco, salgado	2. ^a	1549-S. Luiz	30.435,60	1.276	18.400,00	US\$ Nor.	Noruega	Idem
779-777	Lima, Irmão & Cia.	4.04.15	Vinho de mesa	5. ^a	03-Manaús	104.052,00	1.242	15.100,00	US\$ Port.	Portugal	Idem
786-778	Prefeitura Municipal de Belém	6.14.80	Pertences e acessórios para motores Diesel elétrico	3. ^a	Esp. 8513-Belém	937.324,80	5.600	705.600,00	US\$	E. U. A.	Idem
761-779	Oscar, Santos & Cia. Ltda.	7.74.11	Cabo de aço com alma de cânhamo	3. ^a	8185-Idem	99.779,90	2.600	18.800,00	Fr. Blg.	Bélgica	Idem
781-780	Rcnato Paiva Viégas	9.99.99	Um curso completo por correspondência de Inglês prático, com discos	—	—	—	—	1.100,00	US\$	E. U. A.	Idem
782-781	Jesús João da Silva Vilaça	9.99.99	Idem	—	—	—	—	1.100,00	US\$	Idem	Idem
784-783	J. Fonseca & Cia.	4.32.21	Leite em pó, simples	2. ^a	1258-Rio e 871-Goiânia	122.202,60	3.946	77.000,00	Dan. Kr.	Dinamarca	Idem
783-782	Indústrias Jorge Corrêa S. A.	4.32.21	Idem, idem	2. ^a	1231-Rio	92.692,70	2.798	57.700,00	Dan. Kr.	Idem	Idem

Pelo BANCO DO BRASIL S. A. — Belém (Pa.) — Carteira de Comércio Exterior — aa) Guilherme da Cunha Reis e Celestino Alves de Azevedo.



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diario da Justiça

DO ESTADO DO PARA

ANO XX

BELÉM — QUINTA-FEIRA, 15 DE DEZEMBRO DE 1955

NUM. 4.437

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

DECISÃO N. 20
Nos autos de Reclamação Cível da Capital em que é recorrente, Olívia da Conceição Fontes; e, reclamado, o dr. Juiz de Direito da 2ª. Vara, o exmo. desembargador Presidente exarou a seguinte decisão:

"O Tribunal de Justiça, em conferência plenária, de hoje, após relatada a reclamação processada nestes autos, da mesma não conhece, em face da informação prestada pelo Meretíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito da 2ª. Vara da Comarca da Capital e não estar assinado por advogado. Belém, 25 de novembro de 1955. — (a.) Antonino de Oliveira Melo, Presidente".

DECISÃO N. 21
Nos autos de Pedido de Licença da Capital, em que é requerente, Maria do Socorro Moraes Maia, Arquivista da Secretaria do Tribunal de Justiça, o exmo. sr. desembargador Presidente do Tribunal de Justiça, exarou a seguinte decisão:

"O Tribunal de Justiça, em conferência plenária, de hoje, deferiu o pedido de fls., concedendo a requerente, Maria do Socorro Moraes Maia, arquivista lotada na Secretaria do Tribunal, trinta (30) dias de licença, para tratamento de saúde, a contar de cinco (5) de novembro do ano em curso.

Lavre-se a respectiva portaria e comunique-se às repartições competentes, para os devidos efeitos.

Belém, 7 de dezembro de 1955. — (a.) Antonino Melo, Presidente".
Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 13 de dezembro de 1955. — Amazonina Silva, pelo Secretário.

ACÓRDÃO N. 22.703
"Habeas-Corpus" da Capital
Impetrante: — O Bacharel Pedro de Moura Palha.

Pacientes: — Raimundo Sá e Vital Barros Reis.
Relator: — O Exmo. Sr. Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça.

Concede-se "habeas-corpus" a pacientes presos em flagrante delito de lesões corporais leves, para que respondam à respectiva ação penal soltos, sob fiança.

Vistos, relatados e discutidos os fundamentos do pedido de "habeas-corpus", destes autos, da capital, sendo, impetrante, o bacharel Pedro de Moura Palha e, pacientes, Raimundo Sá e Vital Barros Reis.

Acórdam, unanimemente, em conferência plenária do Tribunal de Justiça, em face da informação e do documento de fls., comprovando haverem sido os pacientes presos em flagrante delito de lesões corporais leves, conceder a ordem imitada, para que respondam à respectiva ação penal soltos, sob fiança.

Custas ex-lege.
Belém, 28 de novembro de

1955. — (aa.) Antonino Melo, Presidente e Relator; E. Souza Filho, Procurador Geral.

ACÓRDÃO N. 22.704
"Habeas-Corpus" da Capital
Impetrante: — Manoel Tocantins Lobato.

Paciente: — Júlio Corrêa de Oliveira.
Relator: — O Exmo. Sr. Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça.

Denega-se "habeas-corpus" impetrado sob alegação de má classificação do crime imputado ao paciente, por não ser o remédio legal em apêço o meio idôneo de defesa na ação penal a que responde e de cujo julgamento há recurso ordinário.

Vistos, relatados e discutidos os fundamentos e mais elementos que integram os presentes autos de "habeas-corpus", da Comarca da Capital, nos quais figuram, como impetrante, Manoel Tocantins Lobato e, paciente, Júlio Corrêa de Oliveira.

Atendendo a que a informação prestada pelo dr. Juiz de Direito da Comarca, onde se processa a ação penal contra o paciente, prova que esta corre regularmente seus trâmites, estando aquele incurso nas penas do art. 129, § 10., inciso II, do Código Penal, e, assim, não há admitir, em processo de "habeas-corpus" a alegação da má classificação do delito ao mesmo imputado, por isso que sómente no processo principal será lícito apurar provas de acusação e da defesa, para todos os efeitos.

Acórdam, em conferência plenária do Tribunal de Justiça, contra os votos dos exmos. srs. desembargadores Augusto R. de Borborema e Mauricio Pinto, de negar a ordem liberatória imitada.

Custas ex-lege.
Belém, 25 de novembro de 1955. — (aa.) Antonino Melo, Presidente e Relator; E. Souza Filho, Procurador Geral.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 12 de dezembro de 1955. — Amazonina Silva, pelo Secretário.

ACÓRDÃO N. 22.705
"Habeas-Corpus" da Capital
Impetrante: — Aurélio Corrêa do Carmo a favor de Afonso Carvalho.

Relator: — O exmo. sr. desembargador presidente do Tribunal de Justiça.

Prejudicado fica o pedido de "habeas-corpus" em favor de paciente que, havendo sido detido, foi, todavia, restituído à liberdade.

Vistos, relatados e discutidos os termos do pedido de fls. e respectivas informações, constantes destes autos de "habeas-corpus", da Comarca da Capital, impetrado pelo bacharel Aurélio Corrêa do Carmo, em favor de

Afonso Carvalho.
Acórdam, unanimemente, em conferência plenária do Tribunal de Justiça, julgar prejudicado o pedido liberatório, em face da informação prestada pelas autoridades competentes, de já haver sido restituído à liberdade o paciente.

Custas ex-lege.
Belém, 25 de novembro de 1955. — (aa.) Antonino Melo, Presidente e Relator; E. Souza Filho, Procurador Geral do Estado.

ACÓRDÃO N. 22.706
"Habeas-corpus" da Capital
Impetrante: — O bacharel Lourenço Paiva.

Paciente: — Sérgio Corrêa Maia.
Relator: — O Exmo. Sr. Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça.

Concede-se "habeas-corpus" a paciente ameaçado de ser preso, por efeito da cassação da fiança que lhe fora arbitrada, em virtude da classificação da infração penal em que incorrera, posteriormente alterada pela denúncia.

Vistos, relatados e discutidos os elementos que integram os presentes autos de "habeas-corpus", da Comarca da Capital, sendo impetrante o doutor Lourenço Paiva e paciente, Sérgio Corrêa Maia. Considerando que, examinados os autos da ação penal a que responde o paciente, não há justificar a cassação da fiança arbitrada ao paciente, como simples decorrência da classificação do delito imputado ao réu pela denúncia.

Acórdam, unanimemente, em conferência plenária do Tribunal de Justiça, conceder a ordem preventiva impetrada, para que o paciente responda à referida ação, em liberdade, sob fiança.

Custas ex-lege.
Belém, 25 de novembro de 1955. — (aa.) Antonino Melo, Presidente e Relator; E. Souza Filho, Procurador Geral do Estado.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 12 de dezembro de 1955. — Amazonina Silva, pelo Secretário.

ACÓRDÃO N. 22.707
"Habeas-Corpus" da Capital
Impetrante: — O bacharel Hamilton Ferreira de Sousa.

Paciente: — Manoel João Gemaque.
Relator: — Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça.

Denega-se "habeas-corpus" impetrado em favor de paciente que, consoante informação da autoridade competente, está em plena liberdade.

Vistos, relatados e discutidos os fundamentos e mais elementos que constam dos presentes autos de "habeas-corpus", da Comarca da Capital, remédio legal impe-

trado pelo bacharel Hamilton Ferreira de Sousa, em favor de Manoel João Gemaque.

Acórdam, em conferência plenária do Tribunal de Justiça, denegar a ordem impetrada, em face da informação prestada pelo Departamento Estadual de Segurança Pública, de estar o paciente em plena liberdade.

Determinam o cancelamento das expressões desrespeitosas ao Chefe do Poder Executivo do Estado, usadas pelo patrono do paciente e que se acham sublinhadas.

Foi voto vencido o do exmo. sr. desembargador Mauricio Pinto.

Custas ex-lege.
Belém, 25 de novembro de 1955. — (aa.) Antonino Melo, Presidente e Relator; E. Souza Filho, Procurador Geral do Estado.

ACÓRDÃO N. 22.708
"Habeas-Corpus" da Capital
Impetrante: — O Bacharel Pedro de Moura Palha.

Pacientes: — José Pereira do Nascimento e outros.
Relator: — O Exmo. Sr. Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça.

Em pedido de "habeas-corpus" para diversos pacientes que, segundo diz o impetrante, se acham ameaçados de prisão ilegal, denega-se ao que nenhum constrangimento sofre, segundo informa a autoridade coatora, mas concede-se aos demais pacientes, em face do silêncio sobre eles, das informações prestadas.

Vistos, relatados e discutidos os termos do "habeas-corpus" processado nestes autos e impetrado pelo bacharel Pedro de Moura Palha, em favor de José Pereira do Nascimento, Manoel Campelo, Leonidas Pereira da Trindade, Antonio Cardoso da Costa, Isaias Brabo e Júlio Veiga.

Acórdam, unanimemente, em conferência plenária do Tribunal de Justiça, diante das informações prestadas pela autoridade apontada como coatora, que afirma não estar o primeiro paciente ameaçado em sua liberdade, e silenciado em relação aos demais, que o impetrante afirma estarem na iminência de serem presos, denegar o remédio constitucional em apêço, para aquele, e concedê-lo para estes.

Custas ex-lege.
Belém, 25 de novembro de 1955. — (aa.) Antonino Melo, Presidente e Relator; E. Souza Filho, Procurador Geral do Estado.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 14 de dezembro de 1955. — Amazonina Silva, pelo Secretário.

ACÓRDÃO N. 22.709
"Habeas-corpus" da Capital
Impetrante: — Leocadio Ferreira de Sousa a seu favor.

Relator: — O Exmo. Sr. Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça.

Denega-se "habeas-corpus" preventivo a paciente que não

está ameaçado de constrangimento em sua liberdade de locomoção, consoante informação prestada pela autoridade de quem temia coação o citado paciente.

Vistos, relatados e discutidos os elementos de direito e de fatos integrados nestes autos de "habeas-corpus", da Comarca de Capanema, impetrado por Leocádio Ferreira de Sousa em seu favor, Acórdam, unanimemente, em conferência plenária do Tribunal de Justiça, denegar a ordem impetrada, atendendo a que, consoante informação da autoridade de quem temia o paciente coação, não pesa sobre este qualquer ameaça de constrangimento.

Custas ex-lege.
Belém, 25 de novembro de 1955. — (aa.) Antonino Melo, Presidente e Relator; E. Sousa Filho, Procurador Geral do Estado.

ACÓRDÃO N. 22.710
"Habeas-corpus" da Capital
Impetrante: — O Bacharel Célio Melo.
Paciente: — Benedito Nascimento de Jesus, vulgo "Bené".
Relator: — O exmo. sr. desembargador Presidente do Tribunal de Justiça.

Julga-se prejudicado pedido de "habeas-corpus" em favor de paciente, que, havendo sido detido foi porém, em seguida, restituído à liberdade.

Vistos, relatados e discutidos os elementos de direito e de fato que integram os presentes autos, de "habeas-corpus", da Comarca de Capanema, impetrado pelo bacharel Célio Melo, em favor de Benedito Nascimento de Jesus, por autonomia "Bené".

Acórdam, unanimemente, em conferência plenária do Tribunal de Justiça, conhecer do pedido, enviado pelo Colendo Tribunal Regional Eleitoral, que do mesmo não conheceria, para julgá-lo prejudicado, por já estar em liberdade o paciente, consoante a comunicação de fls., da autoridade que determinara a detenção.

Custas ex-lege.
Belém, 25 de novembro de 1955. (aa.) Antonino Melo, Presidente e Relator; E. Sousa Filho, Procurador Geral do Estado.
Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 13 de dezembro de 1955. — Amazonina Silva, pelo Secretário.

ACÓRDÃO N. 22.711
"Habeas-corpus" de Abaetetuba
Impetrante: — Philo Nery.
Pacientes: — José Pereira Nascimento e outros.
Relator: — O Exmo. Sr. Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça.

Denega-se "habeas-corpus" preventivo impetrado sob alegação de ameaça de prisão, em face da informação prestada pela autoridade policial local, de não pesar sobre os pacientes acusação que dê lugar a qualquer constrangimento.

Vistos, relatados e discutidos os fundamentos e mais elementos que integram os presentes autos de "habeas-corpus" da Comarca de Abaetetuba, em caráter preventivo, requerido por Filo Nery, em favor de José Pereira do Nascimento e outros.

Acórdam, em conferência plenária do Tribunal de Justiça, em face da informação prestada pela autoridade apontada como coator, de não haver contra os pacientes ordem de prisão, denegar a medida legal impetrada, contra o voto do exmo. sr. desembargador Alvaro Pantoja.

Custas ex-lege.
Belém, 25 de novembro de 1955 — (aa.) Antonino Melo, Presidente e Relator; E. Sousa Filho, Procurador Geral.

ACÓRDÃO N. 22.712
"Habeas-corpus" de Castanhal
Impetrante: — Raimundo Nonato Bentes, a seu favor.
Relator: — O Exmo. Sr. Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça.
Concede-se "habeas-corpus"

a paciente que, respondendo à acusação de homicídio, de há muito preso, não foi ainda denunciado, determinando-se a apuração da responsabilidade culpadas do retardamento da instauração do respectivo processo.

Vistos, relatados e discutidos os fundamentos do pedido de "habeas-corpus" destes autos, em favor de Raimundo Nonato Bentes, que o impetrou, da Comarca de Castanhal.

Acórdam, unanimemente, conceder o remédio legal impetrado, em face da prova, produzida nos

autos, do injustificável retardamento da ação penal a que deve responder o impetrante e paciente determinando-se a instrução da ação penal a que deve responder o acusado da autoria do homicídio que deu lugar à prisão do paciente.

Custas ex-lege.
Belém, 25 de novembro de 1955 (aa.) Antonino Melo, Presidente; E. Sousa Filho, Procurador Geral.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 12 de dezembro de 1955. — Amazonina Silva, pelo Secretário.

EDITAIS

JUDICIAIS

P R O C L A M A S

Faço saber que se pretendem casar o sr. Manoel Dário de Oliveira e dona Oneide de Nazare da Silva Dias.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Itagoary, carpinteiro, domiciliado nesta cidade e residente à av. Alcindo Cacela, n. 1.666, filho de dona Adalgisa Santos de Oliveira.

Ela é também solteira, natural do Pará, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à av. Alcindo Cacela, n. 1.679, filha de Manoel Corrêa Dias e de dona Guilhermina da Silva Dias.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 7 de dezembro de 1955.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial Interina, assino. — a.) Regina Coeli Nunes Tavares. (T. — 12.916 — 8 e 15/12/55 — Cr\$ 40,00)

Faço saber que se pretendem casar o sr. Deusmarcio Marques da Mota e Sousa e a senhorinha Maria do Carmo Alexandre da Silva.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Santarém, mecânico, domiciliado nesta cidade e residente à travessa Caldeira Castelo Branco, n. 627, filho de Raimundo Nonato da Mota e Sousa e de d. Francisca Marques da Mota e Sousa.

Ela é também solteira, natural de Pernambuco, Recife, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à avenida Alcindo Cacela, n. 373, filha de Joaquim Alexandre da Silva e de d. Consuelo Fragozo da Silva.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 7 de dezembro de 1955.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial Interina, assino. — a.) Regina Coeli Nunes Tavares. (T. — 12.917 — 8 e 15/12/55 — Cr\$ 40,00)

Faço saber que se pretendem casar o sr. Aurélio Amador dos Santos e dona Olgarina Amador Cabral Santos.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, braçal, domiciliado nesta cidade e residente à trav. da Vileta, n. 108, filho de Francisco Serafim dos Anjos e de dona Lídia Amador dos Anjos.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à travessa da Vileta, n. 108, filha de Olímpio Amador Sarmento e de dona Lídia Nepomuceno Cabral.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 7 de dezembro de 1955.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial Interina, assino. — a.) Regina Coeli Nunes Tavares. (T. — 12.918 — 8 e 15/12/55 — Cr\$ 40,00)

Faço saber que se pretendem casar o sr. Murillo Elléres Santos e a senhorinha Maria de Nazareth Reis Pampolha.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Belém, gráfico, domiciliado nesta cidade e residente à av. Conselheiro Furtado, n. 1.023, filho de Júlio Santos e de dona Idália Elléres Santos.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à av. Conselheiro Furtado, n. 1.028, filha de Floriano Pinto Pampolha e de dona Oneisima Reis Pampolha.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 7 de dezembro de 1955.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial Interina, assino. — a.) Regina Coeli Nunes Tavares. (T. — 12.919 — 8 e 15/12/55 — Cr\$ 40,00)

EDITAL
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DO ESTADO

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que foram entrada hoje, nesta Secretaria, sendo registrados na mesma data, os autos de apelação cível da Comarca da Capital, em que são partes, como apelantes, Adelaide Carneiro da Silva e Alvaro Proença de Arruda; e, apelado, José Maria Archer da Silva, a fim de ser preparada dita apelação, para sorteio de relator, distribuição e julgamento pela Câmara Cível competente do Egrégio Tribunal de Justiça, dentro no prazo de dez (10) dias, a contar da publicação deste, nos termos da lei em vigor.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 14 de dezembro de 1955. — Amazonina Silva, pelo Secretário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

SECRETARIA DE
ADMINISTRAÇÃO

Despachos proferidos pelo Sr. Dr. Secretário de Administração.

Em 13-12-55.

Arlindo Cavaleiro — Obra em sepultura — Informe a administração do Cemitério de Santa Isabel.

— De Elias Michel Quemal — Compra de sepultura — Informe a administração do Cemitério de Santa Isabel.

— De Irineu Rodrigues Lima — Compra de sepultura — Informe a administração do Cemitério de Santa Isabel.

— De José Alves da Silva — Compra de sepultura — Informe a administração do Cemitério de Santa Isabel.

— De Maria da Trindade — Compra de sepultura — Informe a administração do Cemitério de Santa Isabel.

— De Maria Lopes Pinto — Compra de sepultura — Informe a administração do Cemitério de Santa Isabel.

— De Raimundo Nonato da Silveira — Compra de sepultura — Informe a administração do Cemitério de Santa Isabel.

— De Ubirajara Antonio Galhardo — Compra de sepultura — Informe a Secretaria de Finanças.

— De Valdemar Tapajós Fernandes — Compra de sepultura — Informe a administração do Cemitério de Santa Isabel.

Ofícios:
N. 612, da Secretaria de Obras — Remessa — Ao Departamento de Estatística Municipal.

SECRETARIA DE
ADMINISTRAÇÃO

Despachos proferidos pelo sr. dr. Secretário de Administração.
Em. 14/12/1955.

Petições:
Angela Lima da Cruz — Compra de sepultura — Informe a

Administração do Cemitério de Santa Isabel.

— De Carlos Santos Marques — Compra de sepultura — Informe a Administração do Cemitério de Santa Isabel.

— De Dalila Cordeiro de Oliveira — Compra de sepultura — Informe a Administração do Cemitério de Santa Isabel.

— De Isabel Silva — Compra de sepultura — Informe a Administração do Cemitério de Santa Isabel.

— De José Ribeiro Guimaraes — Contagem de tempo de serviço — Ao D.M.P. para cumprimento do despacho final do exmo. sr. dr. prefeito.

— De João Rodrigues — Aposentadoria — Ao D.M.P. para as providências devidas.

— De Lizardo Alvares Filho — Aposentadoria — Ao D.M.P.

— De Osvaldo Lopes da Silva — Salário família — Ao D.M.P.

— De Raimundo Cardoso de Oliveira — Compra de sepultura — Informe a Administração do Cemitério de Santa Isabel.

— De Umbelina Maria de Jesus — Compra de sepultura — Informe a Administração do Cemitério de Santa Isabel.

Ofícios:
N. 36, da Secretaria de Obras

— Solicita providências — Ao D.M.P. para cumprimento do despacho do exmo. sr. dr. Prefeito.

— N. s/n., da Sub-Prefeitura Municipal da Vila do Mosqueiro — Faz requisição — Ao D.M.P.

— N. 1816, do Hospital da Aeronáutica de Belém — Encaminha requerimento de Francisco de Almeida Castro — Ao D.M.P.



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Boletim Eleitoral

DO ESTADO DO PARÁ

ANO VII

BELÉM — QUINTA-FEIRA, 15 DE DEZEMBRO DE 1955

NUM. 1.597

JURISPRUDÊNCIA

ACÓRDÃO N. 5.953
Proc. 3.773-55

Vistos, etc..

A 24a. Junta Apuradora da 15a. Zona com sede em Breves, decidiu, recorrendo dessa decisão, anular a votação da 23a. secção eleitoral desse Município, por haver coincidência entre o número de votantes e o de votos, de vez que tendo assinado as folhas de votação 25 eleitores, foram verificadas 32 sobrecartas autenticadas.

Dessa decisão também houve recurso tempestivo do Partido Social Democrático, em processo apenso a estes autos. Nesta Superior Instância, o Dr. Procurador Regional Eleitoral, no parecer de fls. 13 opinou pelo provimento do recurso ex-offício e em consequência, pela validade da votação que deve ser apurada.

O parecer do Dr. Procurador tem toda procedência, de vez que se trata de coincidência entre o número de votantes e o de votos, o que não constitui motivo de anulação, salvo o caso de fraude comprovada, de que aliás não há elementos nos autos.

A simples possibilidade de ser a urna contaminada no seu interior por sobrecartas estranhas, não induz a prática de fraude, tanto mais quanto essa urna foi sujeita à perícia e o laudo concluiu pela inexistência de violação.

Ex-positis:

Acórdam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral, por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso ex-offício e em consequência ao do Partido Social Democrático para reformando a decisão recorrida, validar e mandar apurar a votação da 23a. secção eleitoral do Município de Breves.

Belém, 5 de dezembro de 1955.
(aa.) Arnaldo Valente Lobo, P. — Souza Moita, Relator — Augusto R. de Borborema — Milton Melo — Júlio Gouvêa — Joaquim Norões e Souza — Miguel J. de Almeida Pernambuco Filho. Fui presente, Otávio Melo, Proc. Reg.

ACÓRDÃO N. 5.954
Proc. 3.975-55

Recurso Eleitoral 25a. Zona Capanema — Recorrente: Partido Social Democrático — Recorridos: Junta Eleitoral e Partido Democrata Cristão. Nulidade da votação.

Vistos, etc..

A 34a. Junta Eleitoral de Capanema recorreu, ex-offício, da sua decisão que não apurou a votação da 10a. secção de Quatipurú, por terem os eleitores Guilherme Xavier de Araújo e Domicio Sabino da Costa, presidente e secretário, respectivamente, votado nessa secção, sendo eleitores de outra, cujos votos foram recolhidos na urna destinada a eleitores da secção, digo, destinada à votação dos eleitores da secção.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

O Partido Social Democrático, tempestivamente, recorreu dessa decisão pedindo a validade da mesma votação.

O Partido Democrata Cristão ouviu, manifestou-se no sentido de ser mantida a decisão recorrida.

A ata da eleição não esclarece a circunstância que motivou a decisão da Junta.

O Dr. Procurador Regional Eleitoral opinou pelo conhecimento do recurso ex-offício para dar provimento e ser apurada a votação ressalvando-se o direito de sua nulidade no caso de não terem os eleitores indicados pela Junta votado com as cautelas legais, ficando prejudicado o recurso do Partido Social Democrático.

Considerando que os eleitores que motivaram a não apuração da votação, por não pertencerem à secção, eram o presidente e o secretário da Mesa Receptora, que, nessa qualidade, tinham o direito de votar nessa secção por estarem enquadrados no art. 32, inciso 1 da lei n. 2.550, de 25 de julho do corrente ano;

Considerando, mais que o fato de recolherem seus votos na urna destinada à votação dos eleitores da própria secção constitui mera irregularidade, de vez que seus votos devem ter sido tomados com as cautelas legais;

Considerando, finalmente, que fica ressalvado o direito de sua nulidade por ocasião da apuração, se for verificado o não cumprimento do estatuido no artigo 87 § 4.º do Código Eleitoral.

Isto posto:

Acórdam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso para, reformando a decisão da Junta, mandar apurar a votação da 10a. secção eleitoral do Município de Quatipurú.

Registre-se e publique-se.

(aa.) Arnaldo Valente Lobo, P. — Miguel José de Almeida Pernambuco Filho, Relator — Souza Moita — Augusto R. de Borborema — Milton Melo — Júlio Gouvêa — Joaquim Norões e Souza. Fui presente, Otávio Melo Proc. Reg.

ACÓRDÃO N. 5.955

Proc. 4.031-55

Recurso Eleitoral da 4a. Zona — Castanhal. Recorrente: Partido Republicano. Recorridos: 9a. Junta Eleitoral e Partido Social Democrático — 6a. secção de Santa Izabel do Pará — 13 votos anulados.

Vistos, etc..

O Partido Republicano, secção do Pará, por seu delegado, recorreu, tempestivamente, da decisão da 9a. Junta Eleitoral de Castanhal que anulou treze (13) votos entre os mesmos três de fiscais da Coligação Democrática Paranaense, tomadas em separado, na

votação, contida na urna da 6a. secção de Santa Izabel do Pará, pedindo a validade desses treze (13) votos.

O Partido Social Democrático contestou alegando que anulação era justa porque a Coligação não podia nomear fiscais. Além disso os votos dos 13 fiscais não foram tomados com as cautelas legais.

O Dr. Procurador Regional Eleitoral declarou tratar-se de prejudgado deste Tribunal, e assim deve ser conhecido e provido o recurso interposto, para o fim de validarem digo, para o fim de serem validados e apurados os votos anulados.

Isto posto:

Considerando que este Tribunal já se manifestou a respeito do assunto em casos semelhantes;

Considerando que se trata, consequentemente, de um prejudgado deste Tribunal.

Acórdam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral, por unanimidade de votos, tomar conhecimento do presente recurso e dar-lhe provimento, para o fim de serem validados e apurados os votos anulados.

Registre-se e publique-se.

Belém, 1 de dezembro de 1955.
(aa.) Arnaldo Valente Lobo, P. — Miguel José de Almeida Pernambuco Filho, Relator — Souza Moita — Augusto R. de Borborema — Milton Melo — Júlio Gouvêa — Joaquim Norões e Souza. Fui presente, Otávio Melo Proc. Reg.

ACÓRDÃO N. 5.956

Proc. 4.098-55

Vistos, etc..

O Partido Social Progressista, por seu delegado, recorreu tempestivamente da decisão da Junta Especial com sede nesta capital que indeferiu o pedido de anulação da 7a. secção eleitoral do Município de São João de Araguaia, por ter a Mesa Receptora recusado o direito de voto a um eleitor. Apresentadas as razões do recorrente, as do Partido Social Democrático e despacho do Dr. Presidente da Junta, nesta Superior Instância o Dr. Procurador Regional Eleitoral opinou no sentido do provimento do recurso para ser anulada a votação dessa secção.

Contorno-se vé da ata da eleição, na folha de votação sob número de ordem 1-8, constará o nome da eleitora Maria Rodrigues da Silva e como se apresentasse em seu lugar outro eleitor com o título modificado apenas no número e assinando Maria Cicero Rodrigues, a Mesa Receptora não lhe permitiu votar.

Do título em questão e junto à fls. 9, verifica-se que, embora expedido com o nome de Maria Rodrigues da Silva, contém a assinatura de Maria Cicero Rodrigues, e que faz crer que é a mesma pessoa que compareceu perante a Mesa Receptora e che-

gou a assinar a folha de votação na linha correspondente ao nome da Maria Rodrigues da Silva.

Este fato escapou à Mesa Receptora como já havia escapado ao cartório eleitoral, mas o que desde logo ressalva, é que o título expedido com o nome de Maria Rodrigues da Silva corresponde em verdade à eleitora Maria Cicero Rodrigues, que assim assinou o título e assim assinou a folha de votação, quando compareceu perante a Mesa Receptora para votar.

Em tais condições não podia a Mesa Receptora negar-lhe o direito de voto, depois de haver-lhe permitido assinar a folha de votação, mas apenas tomar esse voto em separado nos termos do art. 87 §§ 4.º e 2.º e do Cód. Eleitoral.

Procedendo porém, como procedeu, houve cerceamento ao direito do eleitor.

Ex-positis:

Acórdam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral, por unanimidade de votos, anular a votação da 7a. secção eleitoral do Município de S. João de Araguaia.

Belém, 5 de dezembro de 1955.
(aa.) Arnaldo Valente Lobo, P. — Souza Moita, Relator — Augusto R. de Borborema — Milton Melo — Júlio Gouvêa — Joaquim Norões e Souza — Miguel José de Almeida Pernambuco Filho. Fui presente, Otávio Melo, Proc. Reg.

ACÓRDÃO N. 5.957

(Proc. 3.963-55)

Recurso Eleitoral — 25a. Zona — Capanema — Recorrente: Partido Social Democrático; Recorridos, 34a. Junta Eleitoral e Partido Democrático Cristão — 5a. secção de Salinópolis, nulidade de votação.

Vistos, etc..

O Partido Social Democrático, por seu delegado, recorreu, tempestivamente, da decisão da 34a. Junta Eleitoral, Capanema, que resolveu não apurar a votação contida na urna da 5a. secção eleitoral do Município de Salinópolis, que funcionou no lugar São João de Pirabas, por ter faltado uma folha de votação onde estava lavrada a parte final da ata da eleição.

O Partido Democrático Cristão contraminutou o recurso mostrando sua improcedência face ao art. 123, incisos 4 e 6, do Código Eleitoral.

A Junta Apuradora sustentou a sua decisão.

O processo veio instruído com o termo mandado lavrar pelo Presidente da Junta, de acordo com o § 4.º do art. 97 do Código Eleitoral e assinado por todos os membros da mesma, fiscais e delegados de partidos e

com o trecho da Ata pertinente à decisão da Junta Apuradora e ao pedido do recurso.

O Dr. Procurador Regional Eleitoral opinou pela nulidade da votação, nos termos do art. 123 do Código Eleitoral, inciso 6.

O Delegado do Partido Social Democrático, com a palavra, declarou desistir do recurso, requerendo fosse pelo Tribunal homologada essa desistência.

Isto pôsto:

Acórdam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral, por maioria de votos, homologar a desistência de recurso voluntário, feita em plenário, e conhecer do recurso "ex-officio", negar-lhe provimento, para confirmar a decisão anulatória da Junta.

Registre-se e publique-se.

Belém, 30 de novembro de 1955.

(aa) Arnaldo Valente Lobo, P. — Miguel José de Almeida Pernambuco Filho, relator — Sousa Moita — Augusto R. de Borborema — Milton Melo — Júlio Gouvêa — Joaquim Norões e Sousa. Fui presente, Otávio Melo, proc. reg.

ACÓRDÃO N. 5.958
Proc. 3.973-55

O voto de eleitor de outra seção, não compreendido nas exceções legais, anula toda a votação.

A 34a. Junta Eleitoral não apurou a votação da 5a. seção do Município de Quatipuru, da 25a. Zona, e recorreu de sua decisão para este Tribunal, por terem sido misturados aos votos dos eleitores da seção dois votos de eleitores de outras seções.

O Dr. Procurador Regional, nesta instância, opinou pela apuração, por constar da ata de votação terem sido tomados em separado os votos desses eleitores.

Isto pôsto:

Considerando que não foi possível provar-se que os eleitores de outras seções, um deles de outro município, tivessem votado em separado, pois no envólucro especial foram encontradas seis sobrecartas modelo 3 e 4 cédulas únicas, não encerradas nas sobrecartas brancas, modelo 4, sem nenhuma referência, portanto, aos eleitores que assim votaram;

Resolvem os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral, por unanimidade, conhecer do recurso, de ofício da Junta Eleitoral e lhe negar provimento, confirmando assim a anulação de toda a votação e julgar prejudicado o recurso voluntário.

Registre-se e publique-se.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 1 de dezembro de 1955.

(aa) Arnaldo Valente Lobo, P. — Júlio Gouvêa de Andrade, relator — Sousa Moita — Augusto R. de Borborema — Milton Melo — Joaquim Norões e Sousa — Miguel José de Almeida Pernambuco Filho. Fui presente, Otávio Melo, proc. reg.

ACÓRDÃO N. 5.959
Proc. 3.980-55

Recurso Eleitoral — 25a. Zona — Capanema: Recorrente: Partido Social Democrático: 34a. Junta Eleitoral e Partido Democrata Cristão — 16a. seção de Quatipuru. Nulidade de votação.

Vistos, etc.

A 34a. Junta Eleitoral de Capanema, recorreu de ofício da sua decisão que anulou toda a votação da 16a. seção da Vila de

Mirassolva, Município de Quatipuru, por terem usado do exercício de voto, sem as cautelas previstas em lei, leitores pertencentes a outra seção.

O Partido Social Democrático, tempestivamente, recorreu dessa decisão pedindo a validade dessa votação, sob a fundação de não terem sido impugnados esses votos no ato da sua prática, além dos mesmo terem sido tomados em separado.

O Partido recorrido manifestou-se no sentido de ser mantida a decisão recorrida.

A Junta Eleitoral sustentou sua decisão.

O Dr. Procurador Regional Eleitoral opinou pelo conhecimento de ambos os recursos para negar provimento ao de ofício, por constar da ata da votação haver a mesa receptora numerado as sobrecartas de modo irregular, tanto assim, que a numeração seguiu até 18, infringindo o disposto no art. 35 da Lei n. 2.550 de 25 de julho deste ano, ficando prejudicado o recurso do Partido Social Democrático.

Isto pôsto:

Considerando que da ata da votação se verifica que a 1a. secretária, que a lavrou e assinou o fez com o nome de Maria Alves Gomes não era eleitora da seção. Seu nome, entretanto, não figura entre os do seletores de outras seções, não tendo, logicamente, assinado essa folha eu, então, tendo o feito sob o nome de Maria Conceição Gomes, como se vê da citada folha de votação.

O Presidente da seção, cidadão Leônidas Francisco Marques da Silva era eleitor dessa seção, onde votou e estava lotado, sob o número de ordem 41. Encontrando na aludida ata os nomes de quatro (4) fiscais de partidos que nela votaram, em separado, e acrescentando os voto dos quatro (4) membros da mesa receptora, que eram de outras seções, chega-se à conclusão de oito (8) deveriam ser os votos tomados em separado. No envólucro especial foram, entretanto, encontradas onze (11) sobrecartas.

Considerando, finalmente, que da própria ata de votação consta que as cédulas e sobrecartas não foram numeradas rigorosamente de 1 a 9, como mandam as Instruções, tendo mesmo, algumas sido numeradas até 17, o que infringe o disposto no art. 35 da Lei n. 2.550, de 25 de julho do corrente ano, e quabra o sigilo do voto,

Resolveu o Relator conhecer de ambos os recursos, para negar provimento ao de ofício, para confirmar a decisão anulatória da Junta.

Pôsto em discussão e votação, dois Juizes acompanharam o voto do relator e três discordaram no sentido de ser apenas anulada a votação em separado, mandando apurar os demais votos.

Como houvesse empate na votação, o Sr. Desembargador Presidente, pelo seu voto de desempate deu provimento, em parte, ao recurso.

Isto pôsto:

Acórdam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, pelo voto de desempate do Senhor Doutor Desembargador Presidente, deste Egrégio Tribunal Eleitoral dar provimento, em parte, ao recurso, para, reformando a decisão da Junta anular apenas a votação tomada em separado e mandar apurar os demais sufrágios.

Registre-se e publique-se.

Belém, 30 de novembro de 1955.

(aa) Arnaldo Valente Lobo, P. — Miguel José de Almeida Pernambuco Filho, relator. Vencido. Mantenho para justificar o meu voto as mesmas razões que apresentei em plenário e que constam do relatório deste processo — Sousa Moita, vencido — Augusto R. de Borborema — Milton Melo — Júlio Gouvêa — Joaquim Norões e Sousa, vencido. Votei pela apuração total. Fui presente, Otávio Melo, proc. reg.

ACÓRDÃO N. 5.960

Proc. 3.643-55

Recurso Eleitoral 1a Zona — Belém — Recorrente, União Democrática Nacional. Recorridos: 2a. Junta Eleitoral e Partido Social Democrático. Apuração em separado da votação da 85a. seção.

Vistos, etc.

A União Democrática Nacional, por seu delegado, não se conformando com a decisão da 2a. Junta Apuradora que mandou apurar em separado a totalidade da votação da 85a. seção da 1a. Zona, recorreu, tempestivamente, a este Egrégio Tribunal.

Ouvido o partido recorrido e sustentada a sua decisão pela Junta Eleitoral, que recorreu "ex-officio", subiram os autos a este Tribunal.

O Dr. Procurador Regional Eleitoral considerou a matéria do presente recurso prejudgado deste Egrégio Tribunal, e desde que não houve fraude, opinou pelo conhecimento do recurso para dar-lhe provimento a fim de ser computada em definitivo a votação apurada em separado.

A União Democrática Nacional não defendeu o recurso e o Partido Social Democrático declinou da sustentação.

Isto pôsto:

Considerando que o presente recurso é prejudgado deste Tribunal e, consequentemente matéria vencida,

Acórdam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral, por unanimidade de votos, conhecer de ambos os recursos para dar-lhes provimento e mandar computar em definitivo a votação apurada em separado.

Registre-se e publique-se.

Belém, 6 de dezembro de 1955.

(aa) Arnaldo Valente Lobo, P. — Miguel José de Almeida Pernambuco Filho, relator — Sousa Moita — Augusto R. de Borborema — Milton Melo — Júlio Gouvêa — Joaquim Norões e Sousa. Fui presente, Otávio Melo, proc. reg.

ACÓRDÃO N. 5.961

Proc. 3.877-55

Recurso Eleitoral — 12a. Zona — Cametá — Recorrente: Partido Social Democrático. Recorridos: 20a. Junta Eleitoral e União Democrática Nacional — Nulidade da votação da 13a. seção de Mocajuba.

Vistos, etc.

O Partido Social Democrático,

pelo seu delegado, recorreu da decisão da 20a. Junta Eleitoral que anulou a votação da 13a. seção eleitoral de Mocajuba.

O partido recorrido contramintou sustentando a nulidade da votação desta seção.

A certidão da Ata da Apuração diz: o presidente observou a presença de 4 títulos de 2a. via, sôltos, sem nenhuma resguardo, ou sejam os títulos dos eleitores: Maria Marcelina de Farias, n. 16763, Maria do Remedio Virgolino, n. 17.778, Anastácia Farias do Nascimento, n. 1.681 e Severo Farias do Nascimento, n. 9.946. Além disso, verificou que esses títulos de 2a. via, continham a assinatura grosseiramente imitada. Finalmente, observou da leitura da Ata que "dois eleitores portadores de segunda (2a.) via, votaram sem as sobrecartas maiores". Na impossibilidade de identificar os votos desses eleitores a fim de anulá-los, considerando ter sido, assim, contaminada toda a votação, decidiu a Junta por unanimidade de votos de seus membros componentes, anular toda a votação e que essa decisão constasse da presente ata. Consta desse documento que o delegado do Partido Social Democrático interpôs recurso dessa decisão.

O Presidente da Junta sustentou a decisão recorrida.

Nesta Instância Superior o Dr. Procurador Regional, assim se expressou: "Na verdade, as atas das eleições de Mocajuba são verdadeiros labirintos para compreender o que os mesários desejam consignar "Opinou, finalmente, para que fosse negado provimento ao recurso para ser confirmado a decisão anulatória.

Foram abertos os dois envelopes apenas a este processo, para que fosse verificada a votação em separado.

Isto pôsto:

Considerando que da própria ata da folha de votação consta que, por engano, dois (2) eleitores portadores de títulos de segunda (2a.) via votaram sem as sobrecartas maiores, impossibilitando assim a anulação desses votos e, detarte, contaminando toda a votação da seção;

Considerando, mais que o art. 33 da Lei n. 2.550 declara taxativamente que os eleitores com 2a. via de título eleitoral votaram sempre em separado, pela forma mencionada no art. 87, § 4.º letras b), c) e d), do Código Eleitoral, escrevendo o Presidente da mesa na sobrecarta maior o seguinte: Segunda via do título eleitoral;

Adotando o parecer do Dr. Procurador Regional Eleitoral, acórdam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, por unanimidade de votos, conhecer do recurso e negar-lhe provimento para manter a decisão anulatória da Junta.

Registre-se e publique-se.

Belém, 5 de dezembro de 1955.

(aa) Arnaldo Valente Lobo, P. — Miguel José de Almeida Pernambuco Filho, relator — Sousa Moita — Augusto R. Borborema — Milton Melo — Júlio Gouvêa — Joaquim Norões e Sousa. Fui presente, Otávio Melo, proc. reg.



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário da Assembléia

DO ESTADO DO PARÁ

ANO III

BELÉM — QUINTA-FEIRA, 15 DE DEZEMBRO DE 1955

NUM. 448

ACÓRDÃO N. 962
(Processo n. 684)

Requerente: — Rev. Irmã Campelo, Diretora do Colégio N. S. Auxiliadora de Cametá.
Relator: — Ministro Mário Nepomuceno de Sousa.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que a Irmã Campelo, Diretora do Colégio N. S. Auxiliadora, de Cametá, apresentou a esta Corte, através da Secretaria de Estado de Finanças, consoante o ofício n. 24/55, de 18 de janeiro do corrente ano (1955), entregue nesta data quando foi protocolado às fls. 109, do Livro n. 1, sob o número de ordem 44, nos termos da lei n. 603, de 20 de maio de 1953 para o devido julgamento, os comprovantes do auxílio recebido, no ano de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954) do Governo do Estado, no valor de vinte e quatro mil cruzeiros (Cr\$ 24.000,00), conforme a lei n. 810, de 10 de setembro de 1954, e as dotações no valor de hum milhão e setecentos mil cruzeiros ... (Cr\$ 1.700.000,00) consignados na lei n. 683, de 5 de novembro de 1953, que orçou a Receita e fixou a Despesa para o exercício financeiro de 1954 verba Secretaria de Estado do Interior e Justiça, rubrica Fundo Estadual do Serviço Social, Tabela n. 38, subconsignação Despesas Diversas (Plano Estadual de Assistência Social):

Acórdam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, aprovar, como aprovado fica a prestação de contas feita pela Irmã Campelo, Diretora do Colégio N. S. Auxiliadora, de Cametá, relativamente ao mencionado auxílio, expedindo-se-lhe, por intermédio da presidência do Tribunal, o competente Alvará de quitação.

Belém, 29 de Novembro de 1955. — aa.) Elmiro Gonçalves Nogueira — Vice-Presidente no exercício da Presidência; Mário Nepomuceno de Sousa — Relator; Adolfo Burgos Xavier, Lindolfo Marques de Mesquita.

Fui presente — Demócrito Rodrigues de Noronha.

Voto do sr. ministro Mário Nepomuceno de Sousa — Relator: — "Trata o presente processo de prestação de contas do Colégio Nossa Senhora Auxiliadora, de Cametá, correspondente ao auxílio de Cr\$ 24.000,00 que recebeu do Estado no exercício de 1954, por força da Lei n. 810, de 10 de Setembro do ano supra-referido.

E do exame realizado sobre os autos, por excelência no que tange aos documentos comprobatórios da despesa, todos eles sem perfeita ordem e reunidos sob o número de fls. 32 a 42, verifica-se o acerto e a exatidão das contas apresentadas, de vez que as falhas existentes foram rigorosamente sanadas pela Irmã Direto-

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

ra do mencionado educandário. Daí, os órgãos técnicos deste Tribunal não levantarem qualquer impugnação, tendo, apenas, a Secção de Tomada de Contas, assinalado que os comprovantes da despesa excedem um pouco ao total do auxílio concedido, fato esse que não afeta a legitimidade e a justeza das contas prestadas. Desse modo, só nos resta julgar, como de fato julgamos, em condições de sere mapprovadas as contas exibidas pela Irmã Diretora do Colégio Nossa Senhora Auxiliadora, de Cametá, para os ulteriores de direito.

Voto do sr. ministro Adolfo Burgos Xavier: — "De acordo com o voto do sr. ministro relator".

Voto do sr. ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — "De acordo com o voto orientador do ministro relator".

Voto do sr. ministro presidente: — "A palavra autorizada do ministro Mário Nepomuceno de Sousa, como relator, afirmando a exatidão das contas e reconhecendo a perfeição dos comprovantes apresentados, levame a aprovar as contas e conceder o competente Alvará de quitação.

Elmiro Gonçalves Nogueira Vice-Presidente no exercício da Presidência

Mário Nepomuceno de Sousa Relator

Adolfo Burgos Xavier

Lindolfo Marques de Mesquita

Fui presente — Demócrito Rodrigues de Noronha.

ACÓRDÃO N. 963
(Processo n. 1.266)

Requerente: — Padre Celestino de Barros Pereira, Diretor da Casa do Filho do Seringueiro, com sede em Ananindeua.

Relator: — Ministro Lindolfo Marques de Mesquita.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que o Padre Celestino de Barros Pereira, Diretor da Casa do Filho do Seringueiro, com sede em Ananindeua, apresentou a esta Corte, através da Secretaria de Estado de Finanças, consoante o ofício n. 375-55, de 6-8-55, entregue e protocolado na mesma data, sob o número de ordem 582, às fls. 157 do Livro n. 1, e nos termos da lei n. 603, de 20 de maio de 1953, para o devido julgamento, o comprovante do auxílio recebido no ano de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), do Governo deste Estado, no valor de vinte e quatro mil cruzeiros ...

(Cr\$ 24.000,00), conforme a lei n. 810, de 10 de setembro de 1954, e as dotações no valor de um milhão e setecentos mil cruzeiros ... (Cr\$ 1.700.000,00) consignadas na lei n. 683, de 5 de novembro de 1953, que orçou a Re-

ceita e fixou a Despesa para o exercício financeiro de 1954, verba Secretaria do Estado do Interior e Justiça, rubrica Fundo Estadual do Serviço Social, Tabela n. 38, subconsignação Despesas Diversas (Plano Estadual de Assistência Social):

Acórdam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, aprovar, como aprovado fica, a prestação de contas feita pelo Padre Celestino de Barros Pereira, diretor da Casa do Filho do Seringueiro, em Ananindeua, relativamente ao mencionado auxílio, expedindo-se-lhe por intermédio da presidência do Tribunal, o competente Alvará de quitação.

Belém, 29 de novembro de 1955.

(aa.) Elmiro Gonçalves Nogueira Vice-Presidente, no exercício da Presidência

Lindolfo Marques de Mesquita Relator

Adolfo Burgos Xavier

Mário Nepomuceno de Souza

Fui presente

Demócrito Rodrigues de Noronha.

ceita e fixou a Despesa para o exercício financeiro de 1954, verba Secretaria do Estado do Interior e Justiça, rubrica Fundo Estadual do Serviço Social, Tabela n. 38, subconsignação Despesas Diversas (Plano Estadual de Assistência Social):

Acórdam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, aprovar, como aprovado fica, a prestação de contas feita pelo Padre Celestino de Barros Pereira, diretor da Casa do Filho do Seringueiro, em Ananindeua, relativamente ao mencionado auxílio, expedindo-se-lhe por intermédio da presidência do Tribunal, o competente Alvará de quitação.

Belém, 29 de novembro de 1955.

(aa.) Elmiro Gonçalves Nogueira Vice-Presidente, no exercício da Presidência

Lindolfo Marques de Mesquita Relator

Adolfo Burgos Xavier

Mário Nepomuceno de Souza

Fui presente

Demócrito Rodrigues de Noronha.

Voto do Sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita, Relator: — "O presente processo de Prestação de Contas da Casa do Filho do Seringueiro, referente ao auxílio de Cr\$ 24.000,00 que lhe forneceu o governo do Estado em 1954, contém um único recibo, como documento comprobatório das despesas efetuadas naquela importância e destinadas ao consumo interno da referida instituição, sob a direção do Padre Celestino de Barros Pereira.

Ante, pois, a exatidão das contas apresentadas, votamos pela aprovação das mesmas".

Voto do Sr. Ministro Adolfo Burgos Xavier: — "De acordo com o voto do Sr. Ministro Relator".

Voto do Sr. Ministro Mário Nepomuceno de Souza: — "Com fundamento no voto do Sr. Ministro Relator, aprovo as contas".

Voto do Sr. Ministro Presidente: — A exatidão reconhecida pelo voto do Sr. Ministro Relator leva-me a aprovar as contas".

(aa.) Elmiro Gonçalves Nogueira Vice-Presidente, no exercício da Presidência

Lindolfo Marques de Mesquita Relator

Adolfo Burgos Xavier

Mário Nepomuceno de Souza

Fui presente

Demócrito Rodrigues de Noronha.

ACÓRDÃO N. 964
(Processo n. 1.795)

Requerente: — Dr. J. J. Aben-Athar, Secretário de Estado de Finanças.

Relator: — Ministro Lindolfo Marques de Mesquita.

Vistos, relatados e discuti-

dos os presentes autos em que o Dr. J. J. Aben-Athar, Secretário de Estado de Finanças, apresentou, para registro neste órgão, a transferência na verba Secretaria de Estado Obras, Terras e Viação, consignação "Departamento de Aguas", da subconsignação "Material Permanente" para a subconsignação "Material de Consumo" — Sistema Diesel e Vapor — a importância de seiscentos mil cruzeiros ... (Cr\$ 600.000,00):

Acórdam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder o registro solicitado.

Belém, 29 de novembro de 1955.

(aa.) Elmiro Gonçalves Nogueira Vice-Presidente, no exercício da Presidência

Lindolfo Marques de Mesquita Relator

Adolfo Burgos Xavier

Mário Nepomuceno de Souza

Fui presente

Demócrito Rodrigues de Noronha.

Voto do Sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita, Relator: — "Concedo o registro solicitado".

Voto do Sr. Ministro Adolfo Burgos Xavier: — "Concedo o registro".

Voto do Sr. Ministro Mário Nepomuceno de Souza: — "Concedo o registro".

Voto do Sr. Ministro Presidente: — "De acordo".

(aa.) Elmiro Gonçalves Nogueira Vice-Presidente, no exercício da Presidência

Lindolfo Marques de Mesquita Relator

Adolfo Burgos Xavier

Mário Nepomuceno de Souza

Fui presente

Demócrito Rodrigues de Noronha.

ACÓRDÃO N. 965
(Processo n. 1.771)

Requerente: — Sra. Raimunda Ferreira da Silva, Presidente da Associação das Senhoras de Caridade de São Vicente de Paulo.

Relator: — Ministro Lindolfo Marques de Mesquita.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que a Sra. Raimunda Ferreira da Silva presidente da Associação das Senhoras de Caridade de São Vicente de Paulo, apresentou, a esta Corte, através da Secretaria de Estado de Finanças, nos termos da lei n. 603, de 20 de maio de ...

1953, para o devido julgamento as contas referentes ao auxílio, no valor de doze mil cruzeiros (Cr\$ 12.000,00), recebido do Governo do Estado em mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), com fundamento na lei n. 810, de 10 de setembro de 1954, cujo registro se efetuou, nesta Corte, força do Acórdão n. 760, correspondente ao processo n. 1.521, de 19 de agosto do corrente ano (1955), e na lei n. 683, de 5 de novembro de 1953, que orçou a Receita e

fixou a Despesa para o exercício financeiro de 1954, tendo sido feita a remessa do processo com o ofício n. 703-55, de 21 de outubro do corrente ano (1955), protocolado às fls. 205 do Livro n. 1, sob o número de ordem n. 1.080:

Acórdam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, aprovar como aprovado fica, a prestação de contas feita pela Senhora Raimunda Ferreira da Silva, Presidente da Associação das Senhoras de Caridade de São Vicente de Paulo, relativamente ao mencionado auxílio, expedindo-se-lhe por intermédio da Presidência do Tribunal, o competente Alvará de Quitação.

Belém, 29 de novembro de 1955.
(aa.) Elmiro Gonçalves Nogueira, Vice-Presidente, no exercício da Presidência

Lindolfo Marques de Mesquita
Relator

Adolfo Burgos Xavier
Mário Nepomuceno de Souza
Fui presente

Demócrito Rodrigues de Noronha.
Voto do Sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita, Relator: — "O presente processo, conforme relatório do Dr. Auditor, está perfeitamente esclarecido. A Secção de Tomada de Contas não impugnou o único recibo aqui existente, de maneira que nada mais resta senão dar a minha integral aprovação à presente prestação.

Voto do Sr. Ministro Adolfo Burgos Xavier: — "Tendo o Sr. Ministro Relator concluído pela exatidão das contas, votando pela sua aprovação, também as aprovo".

Voto do Sr. Ministro Mário Nepomuceno de Souza: — "Aprovo as contas".

Voto do Sr. Ministro Presidente: — "Em face da triplíce aprovação, embora tenha sido iniciado o julgamento das mesmas, hoje, acompanho os demais Ministros, por que essa afirmativa é suficiente para considerá-las perfeitamente exatas".
(aa.) Elmiro Gonçalves Nogueira Vice-Presidente, no exercício da Presidência

Lindolfo Marques de Mesquita
Relator

Adolfo Burgos Xavier
Mário Nepomuceno de Souza
Fui presente

Demócrito Rodrigues de Noronha.

PORTARIA N. 79 — DE 1.º DE DEZEMBRO DE 1955

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso das atribuições regimentais e de acordo com a Resolução n. 1.089, de 22 de novembro de 1955,

RESOLVE:

Nomear Helena Messias Cardoso para exercer, em caráter efetivo o cargo de "Porteiro — Protocolista", padrão G, deste Tribunal, (Tabela n. 13, da lei n. 914, de 10 de dezembro de 1954, e publicada no D. O. de 22-12-54).

Gabinete do Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 1 de dezembro de 1955.

Dr. Benedito de Castro Frade
Ministro Presidente

PORTARIA N. 80 — DE 1.º DE DEZEMBRO DE 1955

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso das atribuições regimentais,

Considerando que, pela Portaria n. 43, de 24-12-54, foi marcado o período de 1 a 31 de dezembro do corrente ano para as férias, relativas a 1955, da funcionária Lizete de Almeida Castro, Taquígrafa, padrão O, deste Tribunal,

Considerando o § 2.º do art. 90 da lei n. 749, de 24-12-53 (Estatuto dos Funcionários Públicos),

RESOLVE:

Transferir para 1 de fevereiro a 3 de março de 1956 as férias da funcionária Lizete de Almeida Castro, relativas a 1955.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 1 de dezembro de 1955.

Dr. Benedito de Castro Frade
Ministro Presidente

RESOLUÇÃO N. 1.091

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado, em sessão do dia 29 de novembro de 1955, Considerando o ofício protocolado, nesta Córte, a 24 do corrente, às fls. 213 do Livro n. 1, sob o número de ordem 1.189, e que lhe foi dirigido pelo Exmo. Sr. Dr. José Jacintho Aben-Athar, Secretário de Estado de Finanças, nos termos seguinte, inclusive os anexos:

"Belém, 23 de novembro de 1955 — n. 777-55 — Excelentíssimos Senhores Presidente e demais membros do Tribunal de Contas do Estado — Nesta. — A lei n. 340, de 17-8-1950, alterando a lei n. 102, de 30-11-1948, que criou a taxa sobre Bebidas Alcoólicas, destinou a renda do tributo à instituições hospitalares e de previdência social, sob o critério seguinte:

Hospital Juliano Moreira	20%
Hospitais de Isolamento	30%
Leprosários do Prata e Marituba	20%
Instituto de Reeducação Social e Educandário Monteiro Lobato	20%
Santa Casa de Misericórdia	10%

Dando cumprimento ao preceito legal, o orçamento geral do Estado tem consignado na Despesa as dotações correspondentes à anulação da estimativa da receita do citado tributo. A proposta do orçamento do Estado para o exercício em curso, submetida ao pronunciamento da Assembléia Legislativa, no ano de 1954, observando o terminado na lei n. 340, de 17-8-1950, estimou a renda da taxa sobre Bebidas Alcoólicas na quantia de Cr\$ 4.000.000,00 e a distribuiu pela maneira seguinte:

Cr\$	
Hospital Juliano Moreira	800.000,00
Hospitais de Isolamento	1.200.000,00
Leprosário do Prata	400.000,00
Leprosário de Marituba	400.000,00
Educandário Monteiro Lobato	400.000,00
Santa Casa de Misericórdia	400.000,00

A lei n. 914, de 18 de dezembro de 1954, que orçou a Receita e fixou a Despesa para o corrente ano fiscal de 1955, adotando, em parte, os termos da proposta orçamentária, fez omissão das contas devidas ao Leprosário de Marituba e Educandário Monteiro Lobato. A receita da taxa sobre Bebidas Alcoólicas, no corrente exercício, até 30 de outubro, como das demonstrações anexas, do Departamento de Contabilidade e do Departamento de Receita, desta Secretaria, atingiu a soma de Cr\$ 5.235.556,50. Nesta conformidade, tendo em atenção o disposto no artigo 48, do Regulamento Geral de Contabilidade Pública da União, aprovado pelo Decreto n. 15.783, de 8-11-1922, "verbis":

"As contas da receita geral ou algum de seus títulos, que leis especiais ou de orçamento destinem à constituição de fundos ou caixas especiais ou de pagamento de alguma despesa especializada, não poderão ser abatidas da receita, mas tão somente calculadas para figurarem em verba especial da despesa pela importância correspondente à anulação que se teria de fazer para os fins determinados nas mesmas leis. O crédito orçamentário assim fixado poderá ser alterado, para mais ou menos, mediante registro do Tribunal de Contas, em face das demonstrações mensais da receita efetivamente arrecadada em tais rubricas". Submeto ao estudo da Veneranda Córte

de Contas a retificação do crédito orçamentário em relação à receita do tributo para alterar a sua distribuição, após o competente registro, na forma seguinte:

VERBA — SECRETARIA DE ESTADO DE SAUDE PÚBLICA

Consign. Hospital Juliano Moreira		
Sub-cons. Despesas Diversas	800.000,00	1.047.111,30
Consign. Hospitais de Isolamento		
Sub-cons. Despesas Diversas	1.200.000,00	1.570.666,90
Consign. Colônia de Prata		
Sub-cons. Despesas Diversas	400.000,00	523.555,60
Consign. Colônia de Marituba		
Sub-cons. Despesas Diversas		523.555,60

VERBA SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA

Consign. Educandário Monteiro Lobato		
Sub-cons. Despesas Diversas		523.555,60

VERBA — ENCARGOS GERAIS DO ESTADO

Consign. Subvenções, contribuições e Auxílios		
Sub-cons. Despesas Diversas		
Santa Casa de Misericórdia	400.000,00	523.555,60

Invocando os áureos e doutos suplementos de Vv. Excias., Senhores Ministros, esta Secretaria confla e espera deferimento do registro da despesa para mais a fixada no orçamento vigente, conforme dispõe o art. 48, do Regulamento do Código de Contabilidade Pública, do que resultará valiosa contribuição para o serviço público. Renovo a Vv. Excias., Senhores Ministro, o testemunho da minha distinguida consideração e elevado apreço.

(a.) J. J. Aben-Athar, Secretário de Estado de Finanças".
Considerando ter sido esse expediente autuado, para lhe dar a feição de processo, e colhido, por esse motivo, o parecer do Chefe do Ministério Público, junto a esta Córte, Dr. Demócrito Rodrigues de Noronha, que assim se pronunciou:

"O Sr. Dr. Secretário de Finanças do Estado do Pará, pelo ofício n. 777, submeto a apreciação deste Egrégio Tribunal o aumento verificado na Receita arrecadada do Estado de Cr\$ 1.535.556,60, na Verba originada da taxa cobrada sobre bebidas alcoólicas que foi prevista na Lei n. 340, de 17 de agosto de 1950, e cuja lei fixou dita Receita em Cr\$ 4.000.000,00. No corrente exercício, entretanto, a arrecadação excedeu alcançando aquele aumento acima declarado, motivo por que, na forma do artigo 48 do Regulamento Geral de Contabilidade Pública da União, aprovado pelo Decreto n. 15.783, de 8 de novembro de 1922, o Sr. Secretário pede o registro do crédito que originou aquela Verba, com o aumento demonstrado, a fim de ser este excesso aplicado em despesas fixadas no orçamento de 1955 pela descrita no ofício em apreciação.

Esta Procuradoria é de parecer seja deferida a solicitação e ordenado o registro a fim de poder produzir ele os seus efeitos de direito.

Belém, 28 de novembro de 1955.

(a.) Demócrito Rodrigues de Noronha".

CONSIDERANDO a discussão da matéria em Plenário, cuja íntegra vai a seguir:

O Sr. Ministro Presidente: "Destaquei do expediente matéria especial, para esclarecê-la em plenário, a fim de ser julgada. Farei, inicialmente, suscinta exposição do caso solicitarei, em seguida, o pronunciamento dos Srs. Ministros a respeito. No dia 24-11-55, foi protocolado, nesta Córte, às fls. 215 do Livro n. 1, sob o n. de ordem 1.189, (Processo n. 1.837), o ofício acima reproduzido.

A vista desse expediente, exarei o primeiro despacho: — A Secretaria, para autuar", considerando a apreciação especial a que tinha de ser submetido o assunto. Autuado, proferi o segundo despacho: — "Junte a Secretaria aos presentes autos o D. O.

ma seguinte: "Despesa fixada no orçamento para 1955" — Retificação em face da arrecadação da receita do tributo".

que publicou as leis ns. 102, de 30-11-48 e 340, de -178-50, ou cópias das mesmas". Fiz esse requerimento porque o ofício se reporta a ambas as leis. Passarei a ler, agora, o teor de cada uma dessas leis, para melhor elucidação do plenário. "Lei n. 102 — de 30 de novembro de 1948. Cria a "Taxa sobre bebidas alcoólicas e dá outras providências. A Assembléia Legislativa do Estado estatui e eu sanciono a seguinte lei: Art. 1.º — Fica criada a taxa sobre bebidas alcoólicas. Art. 2.º — A taxa ora criada será de 5% sobre o preço de venda a grosso de quaisquer bebidas alcoólicas nacionais ou estrangeiras fabricadas ou importadas por firmas ou depósitos estabelecidos neste Estado. Art. 3.º — Da renda proveniente dessa taxa, 2% devem ser aplicados no Combate à Tuberculose em nosso Estado e 1% na Assistência aos Psicopatas, tudo por intermédio do Departamento Estadual de Saúde os restantes 2% ficarão para atender ao custeio e ampliação das instituições sócio-penais do Estado. § 1.º — Para cumprimento deste artigo deverá o Diretor da Recebedoria de Rendas, mensalmente, fazer entrega ao Diretor do Departamento de Saúde do Estado das quotas relativas ao combate à Tuberculose e Assistência aos Psicopatas. Da mesma forma deverá entregar ao Governo do Estado a quota relativa aos Serviços Sócio-Penais, de acordo com a distribuição legal. § 2.º — Os responsáveis pela aplicação dessas verbas deverão prestar contas ao Governo, em relatórios circunstanciados. Art. 4.º — São isentos da taxa sobre bebidas alcoólicas: a) o álcool desnaturado; b) o álcool aplicado a fins industriais, e como tal se considera o álcool puro, a partir de 25.º cartier; c) os medicamentos alcoólicos nacionais e estrangeiros. Art. 5.º — Os fabricantes, importadores ou depositários de bebidas alcoólicas são obrigados a possuir um talonário, de acordo com o modelo oficial anexo a presente, devidamente numerado com três (3) vias cada número, e autenticado pela Recebedoria de Rendas do Estado (Secção de Fiscalização). Art. 6.º — Do talonário a que se refere o artigo anterior será destacada a primeira via e entregue ao comprador, que ficará na obrigação de exibi-la à fiscalização, sempre que lhe for solicitada; a segunda via será colecionada pelo vendedor a fim de quinzenalmente ser recolhida à Tesouraria da Recebedoria de Rendas justamente com o pagamento da taxa cobrada durante aquele período; a terceira via ficará no talonário para o efeito de fiscalização. Art. 7.º — O fabricante, importador ou depositário é obrigado a possuir um livro exclusivo para registro das bebidas alcoólicas

fabricadas ou importadas conforme modelo oficial, ficando sujeita a multa de Cr\$ 500,00 aquele que não possuir o referido livro. Art. 8.º — O livro de que trata o artigo anterior será escriturado à proporção que se realizem as entradas, devendo estar sempre à disposição dos agentes fiscais para os necessários exames e verificações sob pena de multa de Cr\$ 500,00 e o dobro nas reincidências. Art. 9.º — O contribuinte que ocultar a venda de qualquer dos produtos constantes de sua incidência ou deixar de extrair o respectivo talão de vendas com o fim de se eximir da taxa a que está sujeito, incorrerá na multa de Cr\$ 1.000,00, além do pagamento do tributo que for devido. Art. 10.º — Os contribuintes desta taxa quando venderem diretamente ao consumidor são obrigados a extrair diariamente um talão com o total das vendas e taxa devidamente calculada. Art. 11.º — Sendo constatada pela fiscalização a falta do talão que deve acompanhar a mercadoria, será feita a devida apreensão desta e recolhimento ao depósito público. Art. 12.º — A fiscalização da taxa de que trata o presente

regulamento será exercida pela Recebedoria de Rendas do Estado, por intermédio dos fiscais do imposto de vendas e consignações, aos quais caberá 50% das multas efetivamente arrecada, provenientes de autos lavrados pelos mesmos. Art. 13.º — Ficarão isentos do pagamento da taxa a que se refere a presente lei os industriais estabelecidos no Estado do Pará, cuja produção anual não exceda o valor de Cr\$ 40.000,00. Art. 14.º — A presente lei entrará em vigor em 1 de janeiro de 1949; revogadas as disposições em contrário. O Secretário Geral do Estado assim a faça executar. Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de novembro de 1948. — (aa.) Jajor Luiz Geolias de Moura Carvalho, Governador do Estado; Armando de Souza Corrêa, Secretário Geral. — TAXA SOBRE BEBIDAS ALCOOLICAS. Tercelra vias. Lei n. 102, de 30 de novembro de 1948. Guia n. FULANO DE TAL, estabelecido à Rua n. inscritos sob n. na Recebedoria de Rendas do Estado, vende aos Srs. os seguintes produtos sujeitos à taxa sobre Bebidas Alcoolicas:

Quantidade	Espécie	Unidade	Total

Não vale como recibo.
 Valor das mercadorias Cr\$
 Taxa s/ Bebidas Alcoolicas Cr\$
 Total da Nota Cr\$

Esta conforme a publicação feita no DIÁRIO OFICIAL n. 16.003, de 12 de dezembro de 1948, e eu Noemia Porpino Sidrim, datilografo, padrão "F", datilografei e assino.
 (a.) Noemia Porpino Sidrim. — Visto: Ossian da Silveira Brito, Secretário do T. C.
 "Lei n. 340, de 17 de agosto de 1950 — Altera dispositivos da lei n. 102, de 30/11/1948, e dá outras providências. A Assembléa Legislativa do Estado estatui e eu sanciono a seguinte lei: Art. 1.º — Fica alterada de 5% (cinco por cento) para 10% (dez por cento) a taxa sobre bebidas alcoolicas criadas pela lei n. 102, de 30-11-1948. Art. 2.º — Da renda proveniente da arrecadação dessa taxa, 20% destinam-se ao Hospital Juliano Moreira, 30% aos Hospitais de Isolamento, 20% aos Leprosários do Prata e Marituba 20% ao Instituto de Reeducação Social e Educandário Magalhães Barata e 10% à Santa Casa de Misericórdia do Estado. Art. 3.º — Revogam-se as disposições em contrário. O Secretário Geral do Estado assim o faça executar. Palácio do Governo do Estado do Pará, 17 de agosto de 1950. — (aa.) Alberto Engelhard, Governador do Estado, João Rodrigues Fernandes, Secretário Geral. Está conforme a publicação feita no DIÁRIO OFICIAL n. 16.511, de 19 de agosto de 1950, e eu, Noemia Porpino Sidrim, datilografo padrão "F", datilografei e assino.

(a.) Noemia Porpino Sidrim — Visto: Ossian da Silveira Brito, Secretário do T. C.
 O art. 2.º desta lei é o mais importante para o caso. Tratando-se de matéria que exigia estudo e interpretação, achei por bem ouvir a palavra do Sr. Procurador, e, então, despachei do seguinte modo: — "Ao Dr. Procurador, para emitir parecer a respeito do assunto, embora a matéria tenha cunho administrativo, pois se trata de um pronunciamento desta Corte, na qualidade de órgão auxiliar da A. L., agindo na fiscalização do Orçamento". O Dr. Procurador, a quem peço permissão para ler o que escreve, emitiu o parecer acima reproduzido. Cabe-me, agora, esclarecer, em resumo, o que solicitou o Sr. Secretário de Estado de Finanças:
 "Houve, relativamente à receita do imposto sobre bebidas alcoolicas e excesso de arrecadação: em vez de quatro milhões, atingiu cifra superior a cinco milhões, e por força dos próprios dispositivos legais, a distribuição terá de ser feita com base nas percentagens estabelecidas a favor cada um dos beneficiados. A lei orçamentária deste ano, realmente, omitiu, deixando de cumprir a lei n. 340, em pleno vigor, dois beneficiários que são o Leprosário de Marituba e o Educandário Monteiro Lobato. Constatei que na Lei Orçamentária vigente foram de fato beneficiados: Hospital Juliano Moreira (tabela n. 26), com 20%

perfeitamente de acordo com a Lei n. 340; Hospitais de Isolamento (tabela n. 27), com 30%, de acordo com a lei n. 340; Colônia do Prata, (tabela n. 94), com 10%, de acordo com a lei n. 340, e Santa Casa de Misericórdia do Pará (tabela n. 114), com 10%, também de acordo com a lei n. 340. Total das percentagens incluídas na lei Orçamentária: 70%. Excluídos, apesar de constarem da lei n. 340: Leprosário de Marituba, com 10%; Instituto de Reeducação Social, com 10% e Educandário Magalhães Barata, com 10%. Portanto, deixou de ser incluído na referida lei o total de 30%, que somados aos 70% dão os 100%, das percentagens estabelecidas na lei n. 340. A lei n. 400, de 30-8-51, publicada no D. O. de 6-10-51, dispõe no parágrafo único do art. 4.º: "O atual Educandário Magalhães Barata passa a denominar-se Educandário "Monteiro Lobato". E esclarece, no art. 15 e seu parágrafo único: "Fica extinta a Escola de Reeducação Social, bem como o respectivo cargo de Diretor. O pessoal fixo que estava lotado nesse estabelecimento passará a ser lotado no Educandário Monteiro Lobato". Fica, pois, elucidado porque não mais constou o nome do Instituto de Reeducação Social, bem como a mudança de nome do antigo Educandário Magalhães Barata para Educandário Monteiro Lobato. A vista do exposto indico ao plenário 3 modos de decidir: 1) tendo eu dado ao expediente a feição de processo designe-se um juiz para como relator, dar parecer; 2) qualquer dos Srs. Ministros, em face da exposição feita, pedirá vista do processo; 3) considerar-se o caso perfeitamente elucidado e entrar logo a matéria em discussão. Deixo livre o pronunciamento, porque é uma questão de cunho administrativo.

O Sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — "Entendo que a matéria está suficiente esclarecida, podendo ser julgada".

Sr. Ministro Adolfo Burgos Xavier: — "De acordo".

Sr. Ministro Mário Nepomuceno de Souza: — Não vejo porque adiar a discussão da matéria, uma vez que a exposição da Presidência focalizou todos os aspectos da questão relativa à solicitação feita pela Secretaria de Finanças. Exposição clara, positiva, sem deixar a menor dúvida à consciência dos Srs. Juizes para decidir da forma que lhes foi aconselhada. Até mesmo o ponto que eu reputo mais importante, que é aquele em que o oficiante esclarece a necessidade de serem incluídos os 2 beneficiários que foram omitidos da Lei Orçamentária não pode invalidar ordem de lei especial. Não vejo porque adiar a matéria que está perfeitamente elucidada ao plenário".

Sr. Ministro Presidente: — "Vou colher os votos sobre o pronunciamento final".

Voto do Sr. Ministro Adolfo Burgos Xavier: — "Voto para que seja atendido o pedido do Sr. Secretário de Finanças, porém com a inclusão das 2 omissões a que se referiu o Sr. Ministro Presidente".

Voto do Sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — "Voto pelo registro como pedido o titular das Finanças".

O Sr. Ministro Presidente esclarece: — "A autorização pedida está devidamente subscrita no decreto governamental, que deverá ser expedido, para efeito de julgamento e registro nesta Corte".

Sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — "De acordo".

Voto do Sr. Ministro Mário Nepomuceno de Souza: — "Nos termos do voto do Sr.

Ministro Adolfo Burgos Xavier, com o adendo do Sr. Ministro Presidente".

Voto do Sr. Ministro Presidente: — "De acordo".

CONSIDERANDO os dispositivos constantes das leis ns. 102, de 30 de novembro de 1948, e 340 de 17 de agosto de 1950;

CONSIDERANDO que a lei n. 400, de 30 de agosto de 1951, substituiu a denominação de "Educandário Magalhães Barata" por "Educandário Monteiro Lobato" (parágrafo único do art. 4.º) e extinguiu o "Instituto ou Escola de Reeducação Social" (art. 15 e seu parágrafo único);

CONSIDERANDO que compete a esta Corte, como órgão auxiliar do Poder Legislativo, fiscalizar a execução do Orçamento, consoante o art. 1.º da lei n. 603, de 20 de maio de 1953, e o art. 34, § 1.º da Constituição Estadual;

CONSIDERANDO o preceito contido no art. 48 do Regulamento Geral de Contabilidade Pública, aprovado pelo decreto n. 15.783, de 8 de novembro de 1922;

CONSIDERANDO a necessidade de serem regularizados os lançamentos contábeis, referentes à Receita e à Despesa, com fundamento no imposto sobre bebidas alcoolicas, a fim de terem execução a lei n. 914, de 10 de dezembro de 1954, que orçou a Receita e fixou a Despesa para o exercício financeiro de 1955, e a citada lei n. 340, de 17 de agosto de 1950;

CONSIDERANDO que é das atribuições deste Tribunal, conforme estatui o art. 23, inciso III, da citada lei n. 603, "registrar os créditos orçamentários e modificações no decurso do ano";

CONSIDERANDO, finalmente, as razões invocadas no aludido ofício,

RESOLVE:

Unanimemente, conceder autorização para que o Governo do Estado, mediante o competente decreto, publicado no DIÁRIO OFICIAL, proceda, com base na lei n. 914, de 10 de dezembro de 1954, que orçou a Receita e fixou a Despesa para o exercício financeiro de 1955; na lei n. 340, de 17 de agosto de 1950, e na lei n. 400, de 30 de agosto de 1951, a modificação solicitada, nos mesmos termos constantes do referido ofício, devendo o mencionado decreto ser remetido a esta Corte para julgamento e conseqüente registro.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 29 de novembro de 1955.

Elmiro Gonçalves Nogueira Vice-Presidente, no exercício da Presidência
 Adolfo Burgos Xavier
 Lindolfo Marques de Mesquita
 Mário Nepomuceno de Souza

Ata da 237.ª sessão ordinária realizada pelo Tribunal de Contas do Estado do Pará.

Aos vinte e nove (29) dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e cinquenta e cinco (1955), nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, reuniram-se, às nove (9) horas, à av. Independência, n. 184, onde o Tribunal de Contas tem a sua sede própria, os srs. ministros Adolfo Burgos Xavier, Lindolfo Marques de Mesquita e Mário Nepomuceno de Souza, sob a presidência do sr. ministro Elmiro Gonçalves Nogueira, vice-presidente, no exercício da presidência, e presença do sr. Procurador, dr. Demócrito Rodrigues de Noronha.

Não compareceu o sr. ministro presidente, dr. Benedito de Castro Frade, em gozo de férias regimentais.

Foi lida e aprovada, sem restrições, a ata da sessão anterior, seguindo-se o expediente, constante de: ofício n. 23, de 15/11/55, do sr. Deodato Pinheiro, Presidente da Câmara Municipal de Acará, e ofício n. 42, de 16/11/55, do sr. João Braz de Sousa Neto, Presidente da Câmara Municipal de S. Caetano de Odivelas, todos comunicando o encerramento dos trabalhos legislativos daqueles municípios; ofício n. 87/55, de 22/9/55, do sr. ministro José Rodrigues Alves Sobrinho, presi-

O sr. ministro presidente, ainda de conformidade com a letra d do Ato n. 5, concede por 10 minutos a palavra ao dr. procurador, para aduzir novos argumentos, se quiser, ao seu parecer. Diz o dr. procurador nada ter a acrescentar.

Da mesma forma, o dr. auditor tem 10 minutos para aduzir novos argumentos, se quiser. Declara o dr. auditor nada ter a aduzir.

De acôrdo com a letra e do Ato n. 5, o sr. ministro presidente designa o sr. ministro Mário Nepomuceno de Sousa para relator o processo n. 1.451.

Após, é anunciado o julgamento do processo n. 1.683, relativo à prestação de contas da Mocidade Espirita Legião do Bem por intermédio da sra. Lúcia Ramos Pinto, presidente, na importância de Cr\$ 6.000,00, recebida do Estado em 1954.

O auditor, dr. Pedro Bentse Pinheiro, nos termos da letra d do Ato n. 5, faz a exposição: — "A instrução e o preparo do processo estão completos em todos os seus termos. Consta dos autos, que fazem parte dessa instrução, os pronunciamentos técnicos das Secções de Despesa, Tomada de Contas, parecer do procurador e relatório final da auditoria. E' a exposição".

Com a palavra, o dr. procurador expressa o parecer de fls. 41 dos autos.

O dr. auditor, a seguir, lê o relatório de fls. 42 dos autos.

Ainda de conformidade com a letra d do Ato n. 5, o sr. ministro presidente concede, por 10 minutos, a palavra ao dr. procurador para aduzir novos argumentos ao seu parecer, se achar necessário. Declara o dr. procurador nada ter a acrescentar.

Igualmente, o dr. auditor tem 10 minutos para aduzir novos argumentos, se quiser, ao relatório. Diz o dr. auditor nada ter a acrescentar.

O sr. ministro presidente, nos termos da letra e do Ato n. 5, designa relator do processo n. 1.683, o sr. ministro Adolfo Burgos Xavier.

Por último, é anunciado o julgamento do processo n. 1.771, referente à prestação de contas da Associação das Senhoras de Caridade de S. Vicente de Paulo, por intermédio da sra. Raimunda Ferreira da Silva, do auxílio de Cr\$ 12.000,00 recebido do Estado em 1954.

De acôrdo com a letra d do Ato n. 5, o dr. auditor, Pedro Bentes Pinheiro, faz a exposição: — "Também a instrução deste processo, que tem o n. 1.771, está completa, com pronunciamentos técnicos e parecer da douta procuradoria. Consta, ainda, o relatório da Auditoria, que será lido oportunamente".

Com a palavra, o dr. procurador dá o parecer de fls. 11 dos autos.

O dr. auditor, a seguir, lê o relatório de fls. 12 dos autos.

Ainda nos termos da letra d do Ato n. 5, o sr. ministro presidente concede a palavra, por 10 minutos, ao dr. procurador para aduzir novos argumentos, se quiser. Declara o dr. procurador que nada tem a acrescentar.

Da mesma forma, o dr. auditor tem 10 minutos para aduzir novos argumentos, se achar necessário. Diz o dr. auditor que nada tem a acrescentar".

O sr. ministro presidente, então, designa relator do processo n. 1.771 o sr. ministro Lindolfo Marques de Mesquita, de conformidade com a letra e do Ato n. 5.

Na forma da letra e do Ato n. 5, o sr. ministro Lindolfo Marques de Mesquita pede julgamento para o processo n. 1.771 (prestação de contas da Associação das Senhoras de Caridade de São Vicente de Paulo, auxílio de 1954), que momentos antes lhe fora distribuído para relatar.

O sr. ministro presidente concede-lhe a palavra, para proferir o voto: — "O presente processo, conforme relatório do dr. auditor, está perfeitamente esclarecido. A Secção de Tomada de Contas não impugnou o único

recibo aqui existente, de maneira que nada mais resta senão dar a minha integral aprovação à presente prestação.

Voto do sr. ministro Adolfo Burgos Xavier: — "Tendo o sr. ministro relator concluído pela exatidão das contas, votando pela sua aprovação, também as aprovo.

Voto do sr. ministro Mário Nepomuceno de Sousa: — "Aprovo as contas".

Voto do sr. ministro presidente: — "Em face da triplíce aprovação embora tenha sido iniciado o julgamento das mesmas, hoje, acompanho os demais ministros, por que essa afirmativa é suficiente para considerá-las perfeitamente

exatas". Unanimemente, foi aprovada a prestação de contas de que trata o processo n. 1.771.

E nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão às 10,50 horas, e o sr. ministro presidente mandou que eu, Ossian da Silveira Brito, Secretário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, fizesse lavrar a presente ata, que, lida e achada conforme, vai por mim assinada e pelo sr. ministro presidente.

Belém, 29 de novembro de 1955. — aa.) Elmiro Gonçalves Nogueira — Vice-presidente, no exercício da Presidência; Ossian da Silveira Brito — Secretário.

BOLETIM ELEITORAL

ACÓRDÃO N. 5.962

Proc. 3.859-55

Recurso Eleitoral: 12a. zona — Cameté — Recorrente: Partido Social Democrático. Recorridos: 20a. Junta Eleitoral e União Democrática Nacional — nulidade da votação da 6a. secção de Mocajuba.

Vistos, etc.

O Partido Social Democrático, por seu delegado, recorreu, tempestivamente, da decisão da 20a. Junta Eleitoral de Cameté, que anulou toda a votação da urna da 6a. secção de Mocajuba, em virtude de terem votado em separado e assinado a folha de votação — eleitores de outras secções, sem serem membros da mesa receptora, nem fiscais.

Ouvindo o partido recorrido alegou a falsidade incontrovertível de dois (2) título de eleitores que votaram nessa secção o de terem votado eleitores de outras secções fora dos casos legitimamente admitidos e de haver u meleitor votado com título de 2a. via, sem qual resguardo, pelo que afirma não merecer provimento o recurso.

Foi junta a certidão da Ata da Apuração.

O Juiz presidente da 20a. Junta Eleitoral sustentou a sua decisão.

O Dr. Procurador Regional Eleitoral examinando o processo deu o seguinte parecer: "Pelos dois motivos alegados não deve ser anulada a votação uma vez que é fácil anular esses dois votos tomados com as cautelas legais".

"Os outros motivos constantes da sustentação do Dr. Juiz Presidente da Junta não foram ventilados, conforme se verifica da Ata da Apuração". Conclui pelo conhecimento do recurso para o dar provimento a fim de ser validada a votação da secção.

Um dos motivos alegados pela 20a. Junta Apuradora para a anulação da 6a. secção de Mocajuba, foi o de, ao ser instalada a mesa receptora, tendo faltado o Presidente, o 1.º mesário, que legalmente ocupou esse cargo, nomeou o fiscal do Partido, digo, esse cargo haver nomeado o fiscal do Partido Social Democrático para preencher sua vaga.

A substituição de um dos membros da mesa receptora que não tenha comparecido, por outro eleitor presente é caso previsto no art. 71 § 3.º, do Código Eleitoral.

É lógico que verificada esta ocorrência, a substituição do faltoso por um dos eleitores pre-

sentes só poderá dar se não tiverem comparecido os suplentes nomeados pelo Juiz Eleitoral. E foi justamente o que se deu, porquanto não houve qualquer reclamação, tendo o fiscal do Partido Social Progressista firmado a Ata de encerramento da votação sem apresentar qualquer protesto ou impugnação.

Quanto ao fato de ter sido nomeado um fiscal de partido no momento, também, não é motivo para nulidade, porquanto é a própria lei n. 2.550 que no seu art. 23 § 1.º diz: o Juiz Eleitoral escolherá e numerará os membros das mesas receptoras dentre os nomes indicados em lista triplíce, pelos partidos e alianças de partidos.

A incompatibilidade prevista no § 1.º, letra b), do art. 69 do Código Eleitoral, não se aplica ao caso, de vez que o exercício da função de fiscal de partido é para uma única eleição, e consequentemente, não pode ser equiparada à de membro de diretório de partido político.

Quanto aos dois votos de eleitores que figuram na folha de votação destinada aos eleitores de outras secções, por não pertencerem a esta secção e não serem membro da mesa, nem fiscais sde partidos, basta seguir a sugestão feita pelo Dr. Procurador Regional, ou seja, anular esses dois votos, já que foram tomados com as cautelas legais.

Os outros motivos constantes da sustentação apresentada pelo Juiz Presidente da Junta não foram ventilados conforme se verifica da Ata da Apuração.

Na votação tomada em Apuração foram, entretanto encontradas algumas falhas que prejudicam essa votação tais como: uma sobrecarta sem a rubrica do presidente e mesários e duas cédulas impugnadas sem que houvesse sido feita a necessária declaração.

Isto pôsto:

Acórdam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral do Pará por maioria de votos, conhecer do recurso e dar-lhe provimento, em parte, para, reformando a decisão da Junta anular apenas os sufrágios tomados em separado. Registre-se e publique-se.

Belém, 5 de dezembro de 1955.

(aa) Arnaldo Valente Lobo, P. — Miguel José de Almeida Pernambuco Filho, relator — Sousa Moita, votei pela apuração total — Augusto R. de Borborema — Milton Melo — Júlio Gouvêa — Joaquim Norões e Sousa. Fui presente, Otávio Melo, proc. reg.

ACÓRDÃO N. 5.913

Proc. 40.81-55

Vistos, relatados e discutidos estes autos de pedido de registro de Diretório Municipal do Partido Trabalhista Brasileiro em Altamira.

O Presidente do Partido Trabalhista Brasileiro, Secção do Pará, requereu a este Tribunal Regional o registro do Diretório Municipal do mesmo Partido em Altamira, instruindo o pedido com cópia autêntica da ata da sessão em que foram eleitos membros componentes do aludido Diretório os seguintes cidadãos:

Presidente — Anísio de Araújo Uchôa

Vice-presidente — Pedro Barbosa da Silva

1.º Secretário — Salim Jorge Maud Filho

2.º Secretário — João Delfino Pereira

Tesoureiro — Raimundo Guilherme de Oliveira.

Membro — José Ezequiel de Souza, Pedro Lourenço de Souza, Silas Aranha de Vasconcelos, Firmino Pereira de Souza, José Leitão Caramurú, Aristides Martins de Souza, Patrônio da Silva, Antônio de Souza Eronides Mota, Francisco Alves de Sousa Odilon Souza, Raimundo do Monte, Juvenal Pereira de Lemos, Luiz Teixeira da Silva Manoel Eduardo Amorim, Wilson Guedes Aranha, Raimundo Nonato Lima, Raimundo Alves Farias Manoel Hermes da Silva, Vicente Santana, Mateus Gomes da Silva e Clodoaldo Henriques da Silva.

Isto pôsto:

Considerando que o Dr. Procurador Regional nada opôs ao registro em apção e que este, como é de lei, pode ser efetuado por iniciativa do Diretório Estadual do Partido Trabalhista Brasileiro, cuja aprovação ao dito registro se infere claramente dos termos da inicial,

Acórdam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, unanimemente, mandar fazer o registro do Diretório Municipal do Partido Trabalhista Brasileiro em Altamira, tal como consta dos autos, visto terem sido satisfeitas as exigências legais e estatutárias (Código Eleitoral, art. 139 §§ 1.º a 5.º — Lei 1.164, de 24 de julho de 1950).

Registre-se, publique-se e comunique-se.

Comunique-se aos Juiz Eleitoral da da 18a. Zona dentro de 48 horas.

Belém, 8 de dezembro de 1955.

(aa) Arnaldo Valente Lobo, P. — Augusto Rangel de Borborema, relator — Ignácio de Souza Moita — Milton Leão de Melo — Júlio Freire Gouvêa de Andrade — Joaquim Norões e Souza — Miguel José de Almeida Pernambuco Filho. Fui presente, Otávio Melo, proc. reg.